




Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

| | | | |
|--|---|--|---|
| Processo: PR2026.02/CLHO-00108 | Data de abertura: 26/02/2026 17:13:02 | Data limite de conclusão Não informada |  |
|--|---|--|---|

Informações gerais

| | | | |
|--|--|--|--|
| Assunto inicial: 2º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2024 | | | |
| Nome do emitente: Domingos Dias Da Silva | Sector do emitente: Secretaria Municipal de Educação | Nome do destinatário: Geybson Amorim Marques | Sector do destinatário: Contadoria Geral |

Histórico de movimentações

| Protocolo | Assunto | Data de abertura | Data de transação | Situação |
|----------------------|---|---------------------|---------------------|--------------|
| PT2026.02/CLHO-00915 | 2º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2024 | 26/02/2026 17:13:02 | 26/02/2026 17:13:02 | Criado |
| PT2026.02/CLHO-00915 | 2º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2024 | 26/02/2026 17:13:02 | 26/02/2026 17:13:02 | Tramitado |
| PT2026.02/CLHO-00915 | 2º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2024 | 26/02/2026 17:13:02 | 26/02/2026 17:16:26 | Recebido |
| PT2026.02/CLHO-00916 | 2º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2024 | 26/02/2026 17:22:00 | 26/02/2026 17:22:00 | Tramitado |
| PT2026.02/CLHO-00916 | 2º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2024 | 26/02/2026 17:22:00 | 26/02/2026 17:48:06 | Recebido |
| PT2026.02/CLHO-00918 | 2º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2024 | 26/02/2026 17:48:41 | 26/02/2026 17:48:41 | Tramitado |
| PT2026.02/CLHO-00918 | 2º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2024 | 26/02/2026 17:48:41 | 27/02/2026 08:49:46 | Recebido |
| PT2026.02/CLHO-00923 | 2º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2024 | 27/02/2026 09:29:50 | 27/02/2026 09:29:50 | Tramitado |
| PT2026.02/CLHO-00923 | 2º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2024 | 27/02/2026 09:29:50 | 27/02/2026 10:22:02 | Recebido |
| PT2026.02/CLHO-00930 | 2º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2024 | 27/02/2026 10:48:38 | 27/02/2026 10:48:38 | Tramitado |
| PT2026.02/CLHO-00930 | 2º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2024 | 27/02/2026 10:48:38 | 02/03/2026 13:51:24 | Recebido |
| PT2026.03/CLHO-00957 | 2º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2024 | 02/03/2026 13:53:00 | 02/03/2026 13:53:00 | Tramitado |
| PT2026.03/CLHO-00957 | 2º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2024 | 02/03/2026 13:53:00 | 03/03/2026 11:24:06 | Recebido |
| PT2026.03/CLHO-00979 | 2º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2024 | 03/03/2026 11:24:26 | 03/03/2026 11:24:26 | Tramitado |
| PT2026.03/CLHO-00979 | 2º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2024 | 03/03/2026 11:24:26 | 03/03/2026 11:37:20 | Recebido |
| PT2026.03/CLHO-00984 | 2º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2024 | 03/03/2026 15:06:01 | 03/03/2026 15:06:01 | Tramitado |
| PT2026.03/CLHO-00984 | 2º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2024 | 03/03/2026 15:06:01 | 03/03/2026 17:11:04 | Recebido |
| PT2026.03/CLHO-00984 | 2º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2024 | 03/03/2026 15:06:01 | 11/03/2026 14:40:15 | Bloqueado |
| PT2026.03/CLHO-00984 | 2º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2024 | 31/03/2026 17:19:10 | 31/03/2026 17:19:10 | Desbloqueado |



**Prefeitura
de Coelho Neto**

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

| Protocolo | Assunto | Data de abertura | Data de transação | Situação |
|----------------------|---|-------------------------|--------------------------|-----------------|
| PT2026.03/CLHO-00984 | 2º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2024 | 31/03/2026 17:19:10 | 31/03/2026 17:19:10 | Recebido |
| PT2026.03/CLHO-01337 | 2º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2024 | 31/03/2026 17:34:45 | 31/03/2026 17:34:45 | Tramitado |
| PT2026.03/CLHO-01337 | 2º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2024 | 31/03/2026 17:34:45 | 31/03/2026 17:35:40 | Recebido |
| PT2026.03/CLHO-01338 | 2º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2024 | 31/03/2026 17:37:07 | 31/03/2026 17:37:07 | Tramitado |



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

| | | | |
|---|---|--|---|
| Protocolo: PT2026.02/CLHO-00915 | Data de abertura: 26/02/2026 17:13:02 | Data de transação: 26/02/2026 17:13:02 | Situação: Tranitado ● |
|---|---|--|---|

Informações gerais

| | | | |
|--|---|--|--|
| Assunto: 2º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2024 | | | |
| Nome do emitente: Domingos Dias Da Silva | Setor do emitente: Secretaria Municipal de Educação | Nome do responsável: Gleybson Amorim Marques | Setor do responsável: Contadoria Geral |
| Prazo: 120 Dias (Úteis) | Prazo final: 18/08/2026 23:59:59 | Prazo prudencial: 18/08/2026 23:59:59 | Prioridade: Normal |

Despacho

MEMO/SEMED/2026

Coelho Neto (MA), 26 de fevereiro de 2025

AO

SETOR CONTÁBIL

Att. Sr: Gleybson Amorim Marques

ASSUNTO: 2º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2024

Prezado (a) Senhor (a),

Tendo em vista a proximidade do fim da vigência do contrato acima citado, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e a Empresa **ANTONIA DA C SILVA COMERCIO**, com o objetivo para realização do aditamento do referido contrato, que tem como objeto Locação de imóvel para funcionamento do DAE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, vimos por meio deste, informar que será iniciado o processo de **ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2024**.

Domingos Dias Da Silva
Secretário Municipal de Educação

Assinado eletronicamente por
Domingos Dias Da Silva
Em 26/02/2026 às 17:13
Código de validação: 0e3b1ae7-6bf0-43b6-b198-e7d2d1442138

Secretaria de
Educação



PREFEITURA DE
COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

MEMO/SEMED/2026

Coelho Neto (MA), 26 de fevereiro de 2025

AO
SETOR CONTÁBIL
Att. Sr: Gleybson Amorim Marques

ASSUNTO: 2º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2024

Prezado (a) Senhor (a),

Tendo em vista a proximidade do fim da vigência do contrato acima citado, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e a Empresa **ANTONIA DA C SILVA COMERCIO**, com óbice para realização do aditamento do referido contrato, que tem como objeto Locação de imóvel para funcionamento do DAE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, vimos por meio deste, informar que será iniciado o processo de ADITIVO DE VIGÊNCIA DO **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2024**.

Domingos Dias da Silva
Secretário Municipal de Educação
Port.: 004/2026

Secretaria de
Educação



PREFEITURA DE
COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

Ofício nº 009/2026

Coelho Neto (MA), 23 de fevereiro 2026.

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Att. Sr. Fábio Machado de Sousa Filho

Nesta

Prezado Senhor,

Venho através desta, solicitar a Vossa Senhoria, um laudo de vistoria de imóvel, localizado na Avenida Coelho Neto, s/n, Bloco A Sarney – Coelho Neto/MA., que tem como proprietária a Sr.^a **ANTONIA DA C SILVA COMERCIO**, CNPJ: 45.197.202/0001-03, para que seja dado andamento ao processo do 2º Aditivo do Contrato nº 157/24, que tem como objeto: Locação de imóvel para funcionamento do DAE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Sem mais para o momento, agradecemos colaboração e apoio.

Atenciosamente,

DOMINGOS DIAS
DA
SILVA:51579634320

Assinado de forma digital
por DOMINGOS DIAS DA
SILVA:51579634320
Dados: 2026.02.23
16:34:24 -03'00'

Domingos Dias da Silva
Secretário Municipal de Educação.
Portaria 004/2026 - CC

LAUDO Nº 03/26

Coelho Neto, 26 de Fevereiro de 2026

LAUDO DE VISTORIA DE IMÓVEL

BEM ANALISADO: Imóvel Localizado na Avenida Coelho Neto, bairro Bom Sucesso, s/nº - Coelho Neto – MA.

DATA DE VISTORIA: 25 / 02 / 2026.

PROPRIETÁRIA: ANTONIA DA C. SILVA COMÉRCIO, CNPJ: 45.197.202/0001-03, representada por Antonia da Costa Silva, CPF: 269.623.143-43

1. OBJETIVO / FINALIDADE

O presente descreve as características do imóvel e avalia quanto a viabilidade para locação do prédio pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto – MA, através da Secretaria Municipal de Educação para funcionamento do **Departamento de Alimentação Escolar – DAE**, em função da mesma não dispor de prédio próprio.

2. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

2.1. Característica da região

A região em que o imóvel analisado está inserido tem predominância mista, comercial / residencial interagindo com variados pontos de atividades comerciais de âmbito local, apresentando alta movimentação de pessoas e trânsito rodoviário.

2.2. Característica do terreno

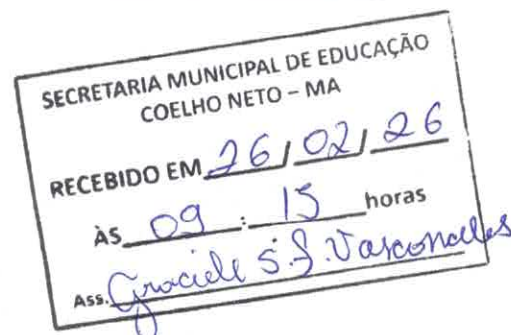
O terreno no qual o imóvel se encontra possui geometria retangular com uma área de **352,67 m²**, localizado em meio de quadra com topografia constituída por acividade de 0,25 m na frente e elevação de 4,30 m no fundo do terreno.

2.3. Característica da edificação

O imóvel é composto por:

- 01 Prédio tipo galpão industrial em estruturas em concreto armado e cobertura metálica no pavimento térreo, contendo:
- 01 Estacionamento frontal pavimentado em concreto ;
- 01 Sala, tipo escritório;
- 01 Salão – Tipo depósito;
- 01 Balcão de atendimentos;
- 01 Banheiro;
- 01 Recepção com cobertura frontal tipo, toldo metálico;

Totalizando 04 cômodos.





Edificação estável de padrão normal, composta de um único pavimento – térreo e plano, cuja características são as seguintes:

- Fundação contínua tipo baldrame de pedra argamassada, paredes;
- Estrutura de pilares e vigas em concreto armado;
- Cobertura: teto em estruturas e telhas metálicas tipo trapezoidal;
- Revestimento de pisos: Revestimento cerâmico tipo esmaltado e antiderrapante;
- Paredes de fechamento em alvenaria com reboco simples;
- Revestimento de paredes internas em reboco liso com pintura látex pva ;
- Revestimento do banheiro em cerâmica esmaltada;
- Esquadrias: Portas e janelas internas de madeira. Portão frontal em grade e chapa metálica;
- Instalações Elétricas e Hidro sanitárias (em tubos de PVC) embutidas;
- Revestimento interno da cobertura: Forro de gesso;

2.4. Ocupação

No momento da vistoria, o imóvel encontrava-se desocupado.

2.5. Vistoria do avaliando

| Característica da Região | Sim | Não | Característica da Região | Sim | Não |
|-----------------------------|------|-----|--------------------------|-------|-----|
| Energia Elétrica Pública | X | | Favela | | X |
| Energia Elétrica Domiciliar | X | | Recreação | | X |
| Rede de Água/Esgoto | X | | Agências Bancárias | X | |
| Pavimentação | X | | Escola/Universidades | X | |
| Guias e Sarjetas | X | | Telefone | X | |
| Coleta de Lixo | X | | Comércio | X | |
| Hospital | X | | Prestação de Serviço | X | |
| Transporte Coletivo | X | | Risco de Alagamento | | X |
| Trânsito observado | Alto | | Padrão Econômico | Médio | |

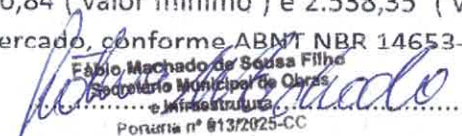
2.6 Anexos: Anexo 1, relatório fotográfico.

3.0 CONCLUSÃO

Considerando que o imóvel dista de 1.310 m. de raio da Praça Duque Bacelar, centro, ponto de referência, com acessibilidade através de avenida com pavimentação asfáltica e as condições em que o imóvel se encontra, sua localização e a estabilidade de suas características físicas, dá-se parecer **favorável** quanto a sua locação com sugestão de preço variando entre R\$ 1.776,84 (valor mínimo) e 2.538,35 (valor máximo) de acordo com método comparativo direto de dados de mercado, conforme ABNT NBR 14653-1/2001.



Gabriel de Araújo Ramos
Perito Avaliações / Responsável Técnico - SEMOBI
CRT / CREA: 1909916552/23134151391

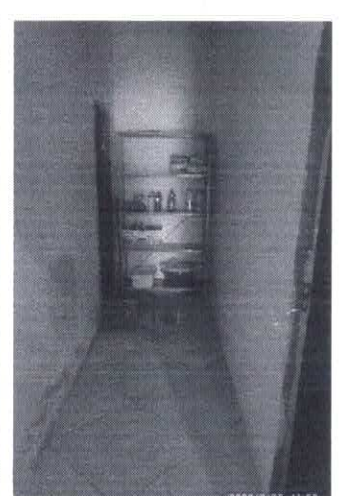
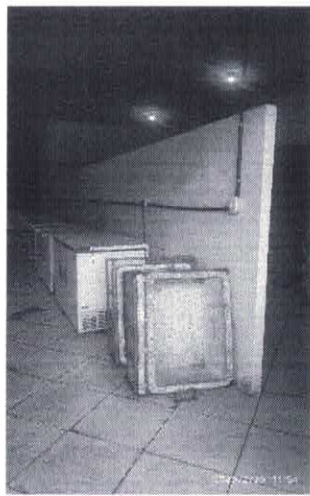


Fábio Machado de Sousa Filho
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Portaria nº 613/2025-CC

Anexo 1: Relatório fotográfico:



Localização



Secretaria de
Educação



PREFEITURA DE
COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

Ofício nº 029/2026

Coelho Neto (MA), 26 de fevereiro 2026

À
EMPRESA
ANTONIA DA C SILVA COMERCIO

ASSUNTO: 2º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2024.

Prezado Senhor,

Tendo em vista a proximidade do fim da vigência do contrato acima citado, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e Vossa Senhoria, com objeto de locação de Imóvel para funcionado do **Departamento de Alimentação Escolar - DAE**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, vimos por meio deste, solicitar informações se há interesse em aditar vigência do mesmo firmado com essa Secretaria, por 12 (doze) meses, bem como a possibilidade de manutenção dos mesmos termos e valores.

Solicitamos ainda, que nos seja enviado manifestação se há interesse de vossa senhoria em caráter de urgência.

Ressaltamos por oportuno que, em caso de interesse em aditar quantidade nos mesmos termos do contrato já firmado, necessário se faz a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa, necessárias a habilitação e consequente contratação.

DOMINGOS DIAS DA
SILVA:515796343
20

Assinado de forma digital
por DOMINGOS DIAS DA
SILVA:51579634320
Dados: 2026.02.26
15:12:54 -03'00'

DOMINGOS DIAS DA SILVA
Secretário Municipal de Educação.
Portaria 004/2026 - CC

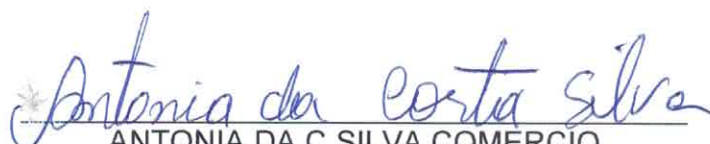
Coelho Neto/MA, 26 de fevereiro de 2026.

Ao Ilmo Sr.
Domingos Dias da Silva
Secretário Municipal de Educação
Município de Coelho Neto – MA.

Prezada Senhora,

Em atenção a notificação encaminhada por V. Sra., manifesto – me favorável a aditar a vigência do contrato nº 157/24 referente ao objeto de locação de funcionamento do Departamento de Alimentação Escolar – DAE, seguindo os termos colocados em ofício.

Aceito firmar o 2º aditivo de vigência de contrato nº 157/24, permanecendo o teor das clausuras do contrato originário que não conflitem com o instrumento a ser assinado.


ANTONIA DA C SILVA COMERCIO
45.197.202/0001-03

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

10/12/2009

ANTONIA DA COSTA SILVA

ANTONIO ALVES DA COSTA E MARIANA DE SOUSA

MIGUEL ALVES - PI 10/05/1958

CASAM. N. 353 FLS. 273V LIV. 23

269623143-53

8-241^ª

ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CAHTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Npm:
ANTONIA DA COSTA SILVA

No de Inscrição: 269623143-53

Data do Nascimento: 10/05/58



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
Antonia da Costa Silva
ANTONIA DA COSTA SILVA

S
E
R
P
R
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 05/06/95

bradesco

Débito





4103 9113 4030 2385

11/28 1134 7 0030238 4 02 11

VALID THRU: ALG/04P DTS: CON/1R DTS: VA: TPO

ANTONIA DA COSTA SILVA
ANTONIA DA C S COMERCIO

VISA
Empresarial



DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS

Certifico o requerimento protocolado nesta secretaria através do processo 002/2026 que imóvel Inscrição cadastral nº 553 (B-11/S-03/Q-82/L-15/U-01), cadastrado em nome de empresa **ANTONIA DA C. SILVA COMÉRCIO**, C.N.P.J. nº 45.197.202.0001-0, localizado na **Av. Coelho Neto, s/nº - José Sarney** (Obs: Informado pelo cartão CNPJ como bairro Bonsucesso (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica em anexo), este quite com os Tributos Municipais até a presente data, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Ficam, todavia, ressalvados os DIREITOS DA FAZENDA MUNICIPAL de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados.

Para constar, eu Evilene Leal Santos Guerra, lavrei a presente certidão para os fins que se fizerem necessários.

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Coelho Neto/MA, 15 de janeiro de 2026

Evilene Leal Santos Guerra
Secretária Adjunta de Gestão e Orçamento.
Portaria nº 024/2025.

VALIDADE: 90 dias.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.197.202/0001-03
Razão Social: ANTONIA DA C SILVA COMERCIO
Endereço: AVE COELHO NETO SN BLOCO A / SARNEY / COELHO NETO / MA / 65620-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/02/2026 a 05/03/2026

Certificação Número: 2026020402126178723627

Informação obtida em 04/02/2026 08:48:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 45.197.202/0001-03

Razão social: ANTONIA DA C SILVA COMERCIO

| Data de Emissão/Leitura | Data de Validade | Número do CRF |
|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| 04/02/2026 | 04/02/2026 a 05/03/2026 | 2026020402126178723627 |
| 15/01/2026 | 15/01/2026 a 13/02/2026 | 2026011503286178723600 |
| 27/12/2025 | 27/12/2025 a 25/01/2026 | 2025122701216178723601 |
| 07/12/2025 | 07/12/2025 a 05/01/2026 | 2025120702146178723666 |
| 18/11/2025 | 18/11/2025 a 17/12/2025 | 2025111804156178723626 |
| 29/10/2025 | 29/10/2025 a 27/11/2025 | 2025102907366178723600 |
| 10/10/2025 | 10/10/2025 a 08/11/2025 | 2025101006036178723625 |
| 21/09/2025 | 21/09/2025 a 20/10/2025 | 2025092102086178723691 |
| 29/08/2025 | 29/08/2025 a 27/09/2025 | 2025082905326178723640 |
| 10/08/2025 | 10/08/2025 a 08/09/2025 | 2025081004076178723620 |
| 22/07/2025 | 22/07/2025 a 20/08/2025 | 2025072209006178723675 |
| 03/07/2025 | 03/07/2025 a 01/08/2025 | 2025070308036178723629 |
| 14/06/2025 | 14/06/2025 a 13/07/2025 | 2025061402346178723600 |
| 25/05/2025 | 25/05/2025 a 23/06/2025 | 2025052504426178723691 |
| 06/05/2025 | 06/05/2025 a 04/06/2025 | 2025050604126178723640 |
| 17/04/2025 | 17/04/2025 a 16/05/2025 | 2025041710156178723649 |
| 29/03/2025 | 29/03/2025 a 27/04/2025 | 2025032903106178723677 |
| 10/03/2025 | 10/03/2025 a 08/04/2025 | 2025031023186178723695 |
| 19/02/2025 | 19/02/2025 a 20/03/2025 | 2025021909526178723640 |
| 31/01/2025 | 31/01/2025 a 01/03/2025 | 2025013110116178723630 |
| 12/01/2025 | 12/01/2025 a 10/02/2025 | 2025011204126178723691 |
| 24/12/2024 | 24/12/2024 a 22/01/2025 | 2024122405016178723696 |
| 05/12/2024 | 05/12/2024 a 03/01/2025 | 2024120504396178723670 |
| 16/11/2024 | 16/11/2024 a 15/12/2024 | 2024111603266178723646 |
| 28/10/2024 | 28/10/2024 a 26/11/2024 | 2024102811096178723671 |
| 09/10/2024 | 09/10/2024 a 07/11/2024 | 2024100907176178723688 |
| 20/09/2024 | 20/09/2024 a 19/10/2024 | 2024092021596178723650 |
| 01/09/2024 | 01/09/2024 a 30/09/2024 | 2024090103436178723685 |
| 13/08/2024 | 13/08/2024 a 11/09/2024 | 2024081309166178723697 |
| 25/07/2024 | 25/07/2024 a 23/08/2024 | 2024072510396178723660 |
| 02/07/2024 | 02/07/2024 a 01/08/2024 | 20240702005100170700070 |

| Emissão/Leitura | Data de Validade | Número do CRT |
|-----------------|-------------------------|------------------------|
| 17/06/2024 | 17/06/2024 a 16/07/2024 | 2024061708516178723632 |
| 29/05/2024 | 29/05/2024 a 27/06/2024 | 2024052907096178723666 |
| 10/05/2024 | 10/05/2024 a 08/06/2024 | 2024051020476178723603 |
| 21/04/2024 | 21/04/2024 a 20/05/2024 | 2024042102485455864198 |
| 02/04/2024 | 02/04/2024 a 01/05/2024 | 2024040209222110692878 |
| 14/03/2024 | 14/03/2024 a 12/04/2024 | 2024031406083316484171 |
| 24/02/2024 | 24/02/2024 a 24/03/2024 | 2024022400525822274550 |
| 05/02/2024 | 05/02/2024 a 05/03/2024 | 2024020518330671809050 |

Resultado da consulta em 04/02/2026 08:48:49

[Voltar](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANTONIA DA C SILVA COMERCIO
CNPJ: 45.197.202/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:04:38 do dia 12/09/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/03/2026.

Código de controle da certidão: **37DF.C27B.35BA.537F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Entrar com gov.br

 Serviços do Contribuinte
Portal de Serviços da Receita**A segunda via da certidão foi emitida com sucesso para o CNPJ 45.197.202/0001-03.**

Por favor, verifique se o arquivo PDF da certidão foi apresentado ou se houve download do arquivo no navegador.

> > Resultado Consulta

Resultado da Consulta de Certidão

CNPJ 45.197.202/0001-03 Período 12/06/2025 a 12/11/2025

Relação das certidões emitidas por data de validade

| Código de Controle | Tipo | Data - Hora de Emissão | Data de Validade | Situação |
|---------------------|----------|------------------------|------------------|----------|
| 37DF.C27B.35BA.537F | Negativa | 12/09/2025 - 13:04:38 | 11/03/2026 | Válida |
| 1AF3.BB0B.79C8.CCE8 | Negativa | 25/02/2025 - 16:15:24 | 24/08/2025 | Expirada |

Exibir: 5



1-2 de 2 itens

Página: 1



Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.

Válida: Prazo de validade da certidão ainda não vencido. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

Voltar

Avaliar Serviço

Nova Consulta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIA DA C SILVA COMERCIO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.197.202/0001-03

Certidão n°: 69110374/2025

Expedição: 12/11/2025, às 08:32:33

Validade: 11/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIA DA C SILVA COMERCIO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 45.197.202/0001-03, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

* Informe o número do CNPJ / CPF:

45.197.202/0001-03

* Informe o número e ano da Certidão:

69110374

/ 2025

* Campos Obrigatórios

Validar Certidão



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 400586/25

Data da

16/12/2025 10:28:29

Inscrição Estadual: 127434135

CPF/CNPJ:45197202000103

Razão Social: ANTONIA DA C SILVA COMERCIO

Endereço: AVE COELHO NETO, SN BLOCO A CEP: 65620000 - SARNEY

Telefone: (98)983162521

Município: COELHO NETO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 16/03/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Estado do Maranhão **Certidão Negativa de Débito**

Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito

Nº da Certidão: 400586/25

Data de Validade: 16/03/2026

Data de Emissão: 16/12/2025 10:28:29

Inscrição Estadual: 127434135

CPF/CNPJ: 45197202000103

Razão Social: ANTONIA DA C SILVA COMERCIO

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 118458/25

Data da

16/12/2025 10:29:23

Inscrição Estadual: 127434135

CPF/CNPJ: 45197202000103

Razão Social: ANTONIA DA C SILVA COMERCIO

Endereço: AVE COELHO NETO, SN BLOCO A CEP: 65620000 - SARNEY

Telefone: (98)983162521

Município: COELHO NETO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 16/03/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Estado do Maranhão Certidão Negativa de Dívida Ativa

Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa de Dívida Ativa

CERTIDÃO VÁLIDA!

Nº da Certidão: 118458/25

Data de Validade: 16/03/2026

Data de Emissão: 16/12/2025 10:29:23

Inscrição Estadual: 127434135

CPF/CNPJ: 45197202000103

Razão Social: ANTONIA DA C SILVA COMERCIO

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)

Desenvolvida pela Sefaz/CO-TEC - 2005-2009

Data da consulta: 12/01/2026 15:07:54

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **45.197.202/0001-03**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **ANTONIA DA C SILVA COMERCIO**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 08/02/2022**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 157/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2024.01/CLHO-00034

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO - MA.** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Santana, s/n. Centro, Coelho Neto- MA, inscrita no CNPJ/MF sob nº13.734.158/0001- 37, neste ato representado por sua Secretária, a Sra. **WILLIANE SILVA CALDAS E SILVA**, CPF: 940.871.133-53, doravante denominado **LOCATÁRIA** e do outro lado a empresa ANTONIA DA C SILVA COMERCIO, com sede na Avenida Coelho Neto, s/n. Bloco A, Bairro Sarney, Coelho Neto – MA, inscrita no CNPJ Nº 45.197.202/0001-03, neste ato representada por sua Representante Legal, a Sra. Antonia da Costa Silva, CPF: 269.623.143-53, doravante denominada **LOCADOR**, para locação do bem descrito na Cláusula Primeira, conforme autorizado para o processo administrativo nº PR2024.01/CLHO-00034, Inexigibilidade de Licitação para Locação de Imóvel nº 009/2024, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/21, artigo 74 inciso V e pela Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, aplicando-se supletivamente as disposições contidas no Código Civil Brasileiro, pelas condições deste contrato, e pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto regular o Contrato de Locação do imóvel administrado pela empresa LOCADORA mediante contrato de administração de imóveis e afins assinado pela empresa e proprietários do imóvel a ser locado, que se encontra situado à Av. Coelho Neto, Bairro Bom Sucesso, s/n. Coelho Neto- MA, destinado ao abrigar as instalações da Departamento de alimentação escolar; sendo a área construída do imóvel objeto da presente locação de 352,67 m², cujas dependências, serão destinadas pela LOCATÁRIA para o uso e abrigar as instalações da Departamento de alimentação escolar.

1.2 Acostado aos autos do Processo Administrativo nº PR2024.01/CLHO-00034 – Inexigibilidade de Licitação para Locação de Imóvel nº 009/2024, cuja tramitação resultou no presente instrumento de contrato, encontra-se anexado o laudo de avaliação, constando as atuais condições de habitabilidade do imóvel, apresentado pela Secretaria de Educação, sendo que este documento passa a fazer parte do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 O presente contrato terá vigência de 12 meses, iniciando-se em 04/03/2024 e com término em 04/03/2025, podendo ser prorrogado por iguais períodos, se demonstrado o interesse das partes, prevendo-se a correção do seu valor mensal, dentro dos limites estabelecidos pela Legislação Federal, até o máximo da variação acumulada durante a vigência do contrato pelo IGP-M (Índice Geral de Preço de Mercado) da FGV (Fundação Getúlio Vargas), ou em caso de sua extinção, ou desvinculação do referido índice, passará a ser corrigido pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), respeitados os eventuais limites legais impostos pelo ordenamento objetivo às locações de mesma natureza da presente.

Parágrafo Único - Findo o prazo contratual e não havendo as partes contratantes ajustado amigavelmente a sua renovação, obriga-se a LOCATÁRIA, independentemente de notificação, ou aviso, a restituir o imóvel locado, completamente desocupado, livre de pessoas e de coisas que não façam parte do objeto de locação, em bom estado de conservação e condições de uso a que se destina, sob pena de responder pelo valor, desde já arbitrado a título de aluguel-pena, equivalente ao importe de 01 locação mensal vigente na época, devido em cada período mensal em que retiver o imóvel em seu poder, sem prejuízo do ajuizamento da ação de despejo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. O reajuste do preço contratual deverá ser requerido pelo LOCADOR em até 12 (doze) meses contados de cada aniversário de publicação do contrato. Transcorrido esse período, ocorrerá a caducidade do direito.

3.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à LOCATÁRIA proceder aos cálculos devidos (ou aferir os realizados pelo LOCADOR), deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de caducidade ao direito.

3.3. Quando, antes da data do reajuste, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

3.4. Os valores resultantes de reajuste terão sempre, no máximo, quatro casas decimais.

3.5. O instrumento contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do artigo 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2021.

3.6. Para os fins descritos no item anterior, o LOCADOR deverá encaminhar requerimento por escrito, juntamente com documentos comprobatórios (laudo de avaliação elaborado de acordo com as normas técnicas pertinentes), os quais serão analisados pela LOCATÁRIA.

3.7 O prazo é de até 180 (cento e oitenta) dias para resposta da LOCATÁRIA aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e reajuste tem início quando os elementos necessários tiverem sido apresentados pelo LOCADOR.

3.7.1. Caso em qualquer momento se fizer necessário solicitar complementação documental do LOCADOR, o prazo do item 3.7 fica interrompido.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato, serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação:

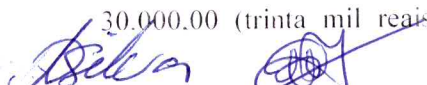
0801 Sec. Municipal de Educação Semed
12 361 0046 2.008 Manut. e Func. da Sec. Municipal de Educação - (Semed)
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
1500100100 Receita de Imposto e Trans. – Educação

0801 Sec. Municipal de Educação Semed
12 361 0145 2.319 Manutenção do QSE.
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1550000000 Transferência do Salário-Educação

0901 FUNDEB
12 361 0150 2.015 Manut. de Unidades Escolares do Ens. Fundamental- FUNDEB-30%
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1540000000 Transferências do FUNDEB – Impostos

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O aluguel será de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) mensal e valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e devido por mês vencido e será pago até o 10º (décimo) dia



subsequente ao vencimento, via depósito na conta - corrente nº 30238-4, agência nº 1134-7, Banco Bradesco, de titularidade de ANTONIA DA C SILVA COMERCIO, CNPJ: 45.197.202/0001-03, mediante a emissão de nota de débito pelo LOCADOR, sem prejuízo da apresentação das necessárias certidões mencionadas no Termo de referência.

CLAUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS E OUTRAS DESPESAS

6.1 Compete à Secretaria Municipal de Educação a obrigação pelo pagamento dos aluguéis e seus posteriores reajustes.

6.2 Compete à Secretaria Municipal de Educação (LOCATÁRIA) a obrigação pelo pagamento das contas de energia elétrica e água referentes ao imóvel locado, devendo para tanto efetuar a transferência das contas para a Administração Municipal durante todo o período de locação do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS E DA CONSERVAÇÃO

7.1 O imóvel ora locado é entregue nas condições especificadas no Laudo de Avaliação que é parte integrante deste. A LOCATÁRIA, respeitadas as disposições legais regulamentares pertinentes, fica autorizada a fazer, no imóvel locado, as alterações, ou benfeitorias necessárias à sua melhor utilização, comprometendo-se a efetuar a devolução do imóvel nas mesmas condições que ora o recebe e de acordo com as condições especificadas no Laudo de Avaliação da Secretaria.

Parágrafo 1º - A LOCATÁRIA, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as demais, devendo mantê-lo em boas condições de higiene e limpeza, com aparelhos sanitários, hidráulicos e de iluminação, vidraças, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em bom estado de conservação e funcionamento, por sua conta, para da mesma forma como recebidos, restituí-los quando findo, ou rescindido o contrato.

Parágrafo 2º - Não cumpridas as obrigações mencionadas no parágrafo anterior, a LOCADORA poderá executar às expensas da LOCATÁRIA, as obras necessárias à reposição do imóvel na situação que ora é entregue.

Parágrafo 3º - As benfeitorias necessárias, bem como as úteis, introduzidas pela LOCATÁRIA, deverão ser autorizadas com antecedência pela LOCADORA, sendo nestes casos indenizáveis, permitindo o exercício do direito de retenção, por parte da LOCADORA. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela LOCATÁRIA, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel, tais como: lambris, biombo, cofre, tapetes e lustres, etc.

Parágrafo 4º - Eventuais obras ou qualquer tipo de adaptação que venham a ser executadas pela LOCATÁRIA, ainda que autorizadas, não a isentará de responder pela segurança destas, bem como por eventuais intimações, ou notificações dos poderes públicos, arcando com ônus de multas e

Assinatura

emolumentos por transgressões que porventura vier a infringir e, em hipótese alguma, poderá exigir qualquer indenização da LOCADORA por ocasião da entrega do imóvel, responsabilizando-se, exclusivamente pelo exercício de sua atividade no local, obrigando-se a respeitar os direitos de vizinhança, especialmente no que se refere ao barulho.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO IMÓVEL

8.1 O objeto do presente contrato deve estar livre de qualquer ônus, gravames ou hipotecas que impeçam o livre e pleno uso pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1 São direitos e obrigações das partes, aqueles estabelecidos na Lei Federal nº 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 A LOCADORA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Este contrato poderá ser rescindido:

- a) findo o prazo de locação, e
- b) nos casos elencados no artigo 9º e 47 da Lei Federal nº 8.245/91.

Parágrafo 1º - Finda a locação ou rescindido o contrato, o imóvel será devolvido pela LOCATÁRIA à LOCADORA nas mesmas condições de higiene e habitabilidade em que o recebeu, conforme Laudo de Avaliação integrante do contrato, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso normal das instalações, mediante quitação da LOCADORA.

Parágrafo 2º - A presente locação poderá ser rescindida sem o pagamento de multa, hipótese na qual ambas as partes ficarão obrigadas a notificar a outra por escrito por no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados e realizados ficarão a cargo do Secretaria Municipal de Educação, por meio do gestor do contrato previamente designado, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo ao presente contrato e aos demais documentos que o integram.

12.2. A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da LOCATÁRIA.



12.3. A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da locatária e não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pelo LOCADOR, sem ônus para a LOCATÁRIA.

12.4. Verificada a ocorrência da irregularidade injustificada no cumprimento do contrato a fiscalização indicada pela LOCATÁRIA adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação de penalidades, quando for o caso.

12.5. O LOCADOR obriga-se a permitir à fiscalização da LOCATÁRIA, acesso a toda documentação pertinente e todos os dados, elementos e espaços físicos referentes à prestação dos serviços, sempre que solicitado.

12.6. Compete ainda à fiscalização da LOCATÁRIA, elaborar as justificativas para instrução dos procedimentos que resultarem em Termos Aditivos e as justificativas e fundamentações de quaisquer outros instrumentos de alteração contratual, bem como sugerir normas e orientações visando o exato cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1 As partes sujeitam-se às sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.245/91 e 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 A LOCATÁRIA providenciará a publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LGPD

15.1 O LOCADOR desempenhará os serviços com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, devendo respeitar, ainda, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, pelo que se compromete a não divulgar, por nenhum meio, os dados pessoais a que teve acesso em virtude do presente contrato/Ata de Registro de Preços, sob pena de responder pelos danos ocasionados pela sua divulgação, mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Fica eleito o Foro de Coelho Neto- MA para dirimir quaisquer dúvidas, ou questões oriundas do presente contrato, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes: LOCADOR e LOCATÁRIA.

Coelho Neto - MA, 04 de Março de 2024.


Secretaria Municipal de Educação
LOCATÁRIA


ANTONIA DA C SILVA COMERCIO
LOCADOR



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

Criado pela Lei N° 709/2018 N° 1183/2024 Coelho Neto - MA, 04/03/2024

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 709/2018 , é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br> . Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Bruno José Almeida e Silva
Endereço: Praça Getúlio Vargas, S/N , Centro
Telefone: (98) 3473-1121 e-mail: diario@coelhoneto.ma.gov.br
Site: <https://www.coelhoneto.ma.gov.br>

Licitação

EXTRATO DE CONTRATO N° 157/2024

Extrato do Contrato N° 157/2024 da Inexigibilidade N° 009/2024. Locatária: Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.734.158/0001-37, neste ato representado pela Secretária Williane Silva Caldas e Silva, CPF n° 940.871.133-53. Locador: ANTONIA DA C SILVA COMERCIO, inscrita no CNPJ N° 45.197.202/0001-03, neste ato representada pela Sra. Antonia da Costa Silva, CPF: 269.623.143-53. Fundamento Legal: Lei n° 14.133/2021. OBJETO: Locação do imóvel administrado pela empresa LOCADORA mediante contrato de administração de imóveis e afins assinado pela empresa e proprietários do imóvel a ser locado, que se encontra situado à Av. Coelho Neto, Bairro Bom Sucesso, s/n, Coelho Neto-MA, destinado ao abrigar as instalações da Departamento de alimentação escolar; sendo a área construída do imóvel objeto da presente locação de 352,67 m², cujas dependências, serão destinadas pela LOCATÁRIA para o uso e abrigar as instalações da Departamento de alimentação escolar. Data da Assinatura: 04 de março de 2024. Prazo de vigência: 04 de março de 2024 à 04 de março de 2025. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Valor total R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais). Coelho Neto - MA. Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO N° 158/2024

Extrato do Contrato N° 158/2024 do Pregão Eletrônico N° 034/2023. Contratante: Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.734.158/0001-37, neste ato representado pela Secretária Williane Silva Caldas e Silva, CPF n° 940.871.133-53. Contratada: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR, CNPJ: 11.494.673/0001-61, neste ato representada pelo Sr. Francisco das Chagas Batista da Silva Junior, CPF: 984.760.093-72. Fundamento Legal: Lei n° 8.666/93 e

SUMÁRIO

1 - Licitação

- EXTRATOS DE CONTRATO
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO
- AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

2 - Secretaria Municipal de Educação

- RATIFICAÇÃO

3 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

- RESOLUÇÕES

4 - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- RESOLUÇÕES
- RESOLUÇÃO



Contrato nº 157/2024

Última atualização 12/03/2024

Local: Coelho Neto/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE COELHO NETO **Unidade executora:** 1 - Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Receita **Processo:** 009/2024 **Categoria do Processo:** Locação Imóveis

Data de divulgação no PNCP: 12/03/2024 **Data de assinatura:** 04/03/2024 **Vigência:** de 04/03/2024 a 04/03/2025

Id contrato PNCP: 05281738000198-2-000127/2024 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

Id contratação PNCP: [05281738000198-1-000012/2024](#)

Objeto:

Contrato de Locação do imóvel administrado pela empresa LOCADORA mediante contrato de administração de imóveis e afins assinado pela empresa e proprietários do imóvel a ser locado, que se encontra situado à Av. Coelho Neto, Bairro Bom Sucesso, s/n, Coelho Neto- MA, destinado ao abrigar as instalações da Departamento de alimentação escolar; sendo a área construída do imóvel objeto da presente locação de 352,67 m², cujas dependências, serão destinadas pela LOCATÁRIA para o uso e abrigar as instalações da Departamento de alimentação escolar.

FORNECEDOR:

VALOR CONTRATADO


R\$ 30.000,00

Nome/Razão social: ANTONIA DA C SILVA COME **CNPJ/CPF:** 45.197.202/0001-03

Tipo: Pessoa jurídica

Arquivos

Histórico

| Nome | Data | Tipo | Baixar |
|--------------------------------------|------------|----------|---|
| Contrato 157 2024 Locação do DAE.PDF | 12/03/2024 | Contrato |  |

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página



[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sitio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 12/03/2024 - 12/03/2024

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 05281738000198

DATA DE CRIAÇÃO: 12/03/2024 18:13:53

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 25ab3d03-3b9a-4b0c-8896-a3f43c43f0f7

CONTRATO

| cnpj contratante | id contrato | cpf envio | data envio | cpf exclusao | data exclusao | status |
|------------------|----------------|-------------|------------|--------------|---------------|---------|
| 13734158000137 | IN1572024SEMED | 00603823335 | 12/03/2024 | - | - | ENVIADO |

Total Contrato: 1

Secretaria de
Educação



PREFEITURA DE
COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

1º (PRIMEIRO) ADITIVO DO CONTRATO Nº 157/2024

INEXIGIBILIDADE: 009/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2025.02/CLHO-00059

BASE LEGAL: art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e cláusula segunda do contrato.

TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA.

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO
QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O
MUNICÍPIO, POR MEIO DO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E A EMPRESA
ANTONIA DA C SILVA COMERCIO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COELHO NETO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Avenida Santana, S/N, Centro, Coelho Neto - MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.734.158/0001-37.

REPRESENTANTE: Williane Silva Caldas e Silva, CPF nº 940.871.133-53.

CONTRATADA: ANTONIA DA C SILVA COMERCIO, inscrita no CNPJ sob o nº 45.197.202/0001-03, situada na Avenida Coelho Neto, s/n, Bloco A, Sarney, Coelho Neto - MA.

REPRESENTANTE: Antônia da Costa Silva, CPF nº 269.623.143-53.

RESOLVEM celebrar o presente ADITIVO DE CONTRATO, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Antonia da Costa Silva

Secretaria de
Educação



PREFEITURA DE
COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

O presente termo aditivo de contrato tem por artefato aditar prorrogação de vigência de 12 (doze) meses do contrato nº 157/2024, que tem como objeto a Locação do imóvel administrado pela empresa LOCADORA mediante contrato de administração de imóveis e afins assinado pela empresa e proprietários do imóvel a ser locado, que se encontra situado à Av. Coelho Neto, Bairro Bom Sucesso, s/n, Coelho Neto- MA, destinado ao abrigar as instalações da Departamento de alimentação escolar; sendo a área construída do imóvel objeto da presente locação de 352.67 m², cujas dependências, serão destinadas pela LOCATÁRIA para o uso e abrigar as instalações da Departamento de alimentação escolar.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato nº 157/2024, referente a Inexigibilidade 009/2024, passa ser de 05 de março de 2025 à 04 de março de 2026.

CLAUSULA TERCEIRA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Aditivo de Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0801 Sec. Municipal de Educação SEMED

12 361 0046 2.008 Manut. e Func. da Sec. Municipal de Educação - (SEMED)

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1500000000 Recursos não vinculados de impostos

1500100100 Receita de imposto e transf. – Educação

0801 Sec. Municipal de Educação SEMED

12 361 0145 2.319 Manutenção do QSE.

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1550000000 Transferência do Salário-Educação

0901 FUNDEB

Antonia da Costa Silva

Secretaria de
Educação



PREFEITURA DE
COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

12 361 0150 2.015 Manut. de Unidades Escolares do Ens. Fundamental- FUNDEB-30%

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1540000000 Transferências do FUNDEB - Impostos

1542000000 Transf. do FUNDEB - Comple. União – VAAT

CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente aditivo de Contrato.

Coelho Neto – MA, 27 de fevereiro de 2025

Williamne Silva Caldas e Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

Antonia da Costa Silva

ANTONIA DA C SILVA COMERCIO

CONTRATADA

Contratante: O Município de Coelho Neto - MA, através da Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento, CNPJ: 05.281.738/0001-98. Contratada: J L A DO NASCIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.103.980/0001-34. Objeto: Aditivar prorrogação de vigência de 12 (doze) meses do contrato nº 116/2023, que tem como objeto a Contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos das frotas da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Coelho Neto - MA. A vigência do contrato nº 116/2023, referente ao Pregão Eletrônico 007/2022, passa ser de 07 de março de 2025 à 06 de março de 2026. Data da Assinatura: 28 de fevereiro de 2025. Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF nº 470.606.543-72. Representante da Contratada: Jose Luís Alves do Nascimento, CPF nº 826.979.734-00. Publique-se.

MA, destinado ao abrigar as instalações da Departamento de alimentação escolar; sendo a área construída do imóvel objeto da presente locação de 352,67 m², cujas dependências, serão destinadas pela LOCATÁRIA para o uso e abrigar as instalações da Departamento de alimentação escolar. A vigência do contrato nº 157/2024, referente a Inexigibilidade 009/2024, passa ser de 05 de março de 2025 à 04 de março de 2026. Data da Assinatura: 27 de fevereiro de 2025. Representante da Contratante: Williane Silva Caldas e Silva, CPF nº 940.871.133-53. Representante da Contratada: Antônia da Costa Silva, CPF nº 269.623.143-53. Publique-se.

Código identificador:
 b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
 f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 117/2023

Contratante: O Município de Coelho Neto - MA, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.747.944/0001-80. Contratada: J L A DO NASCIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.103.980/0001-34. Objeto: Aditivar prorrogação de vigência de 12 (doze) meses do contrato nº 117/2023, que tem como objeto a Contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos das frotas do fundo municipal de saúde de Coelho Neto - MA. A vigência do contrato nº 117/2023, referente ao Pregão Eletrônico 007/2022, passa ser de 07 de março de 2025 à 06 de março de 2026. Data da Assinatura: 27 de fevereiro de 2025. Representante da Contratante: Samuel Jonathan de Lima Bastos, CPF nº 007.633.833-92. Representante da Contratada: Jose Luís Alves do Nascimento, CPF nº 826.979.734-00. Publique-se.

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 157/2024

Contratante: O Município de Coelho Neto - MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.734.158/0001-37. Contratada: ANTONIA DA C SILVA COMERCIO, inscrita no CNPJ sob o nº 45.197.202/0001-03. Objeto: Aditivar prorrogação de vigência de 12 (doze) meses do contrato nº 157/2024, que tem como objeto a Locação do imóvel administrado pela empresa LOCADORA mediante contrato de administração de imóveis e afins assinado pela empresa e proprietários do imóvel a ser locado, que se encontra situado à Av. Coelho Neto, Bairro Bom Sucesso, s/n, Coelho Neto-



[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 157/2024

Última atualização 10/03/2025

Local: Coelho Neto/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE COELHO NETO**Unidade executora:** 1 - Prefeitura Municipal de Coelho Neto**Tipo:** Outros **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 009/2024 **Categoria do processo:** Locação Imóveis**Data de divulgação no PNCP:** 10/03/2025 **Data de assinatura:** 27/02/2025**Vigência:** de 05/03/2025 a 04/03/2026**Id contrato PNCP:** 05281738000198-2-000314/2024 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A**Id contratação PNCP:** [05281738000198-1-000012/2024](#)**Objeto:**

Prorrogação de vigência de 12 (doze) meses do contrato nº 157/2024, que tem como objeto a Locação do imóvel administrado pela empresa LOCADORA mediante contrato de administração de imóveis e afins assinado pela empresa e proprietários do imóvel a ser locado, que se encontra situado à Av. Coelho Neto, Bairro Bom Sucesso, s/n, Coelho Neto-MA, destinado ao abrigar as instalações da Departamento de alimentação escolar; sendo a área construída do imóvel objeto da presente locação de 352.67 m², cujas dependências, serão destinadas pela LOCATÁRIA para o uso e abrigar as instalações da Departamento de alimentação escolar.

Informação complementar:

Esta informação refere-se ao 1º aditivo do contrato 157/2024

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 45.197.202/0001-03**VALOR CONTRATADO**

R\$ 30.000,00

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** ANTONIA DA C SILVA COME

Arquivos

Histórico

| Nome ↕ | Data ↕ | Tipo ↕ |
|---|------------|----------|
| 1º Aditivo Contrato 157 2024 Locação DAE Assinado.PDF | 10/03/2025 | Contrato |

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página: [< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 05/03/2025 - 05/03/2025

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 05281738000198

DATA DE CRIAÇÃO: 05/03/2025 16:13:58

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a6dbfa23-2298-4fd0-bb8d-02067b3faa30

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

| cnpj contratante | id contrato | tipo termo | numero termo | ano termo | cpf envio | data envio | cpf exclusao | data exclusao | status |
|---------------------------|---------------------------|--------------|--------------|-----------------|------------------------|-----------------------|------------------------|-----------------------|---------------------|
| 10747944000180 | PE1172023FMS | 5 | 2 | 2025 | 00603823335 | 05/03/2025 | - | - | ENVIADO |
| 13734158000137 | IN1572024SEMED | 5 | 1 | 2025 | 00603823335 | 05/03/2025 | - | - | ENVIADO |
| 15427940000139 | PE1152023FMAS | 5 | 2 | 2025 | 00603823335 | 05/03/2025 | - | - | ENVIADO |
| 05281738000198 | PE1162023SEMPG | 5 | 2 | 2025 | 00603823335 | 05/03/2025 | - | - | ENVIADO |
| 05281738000198 | TP172021SEMPG | 5 | 5 | 2025 | 00603823335 | 05/03/2025 | - | - | ENVIADO |
| 05281738000198 | PE1162023SEMPG | 5 | 4 | 2025 | 00603823335 | 05/03/2025 | 00603823335 | 05/03/2025 | EXCLUÍDO |

Total Alteração Contratual: 6

Secretaria de
Educação



PREFEITURA DE
COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

1º (PRIMEIRO) ADITIVO DO CONTRATO Nº 157/2024

INEXIGIBILIDADE: 009/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2025.02/CLHO-00059

BASE LEGAL: art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e cláusula segunda do contrato.

TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA.

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO
QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O
MUNICÍPIO, POR MEIO DO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E A EMPRESA
ANTONIA DA C SILVA COMERCIO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COELHO NETO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Avenida Santana, S/N, Centro, Coelho Neto - MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.734.158/0001-37.

REPRESENTANTE: Williane Silva Caldas e Silva, CPF nº 940.871.133-53.

CONTRATADA: ANTONIA DA C SILVA COMERCIO, inscrita no CNPJ sob o nº 45.197.202/0001-03, situada na Avenida Coelho Neto, s/n, Bloco A, Sarney, Coelho Neto - MA.

REPRESENTANTE: Antônia da Costa Silva, CPF nº 269.623.143-53.

RESOLVEM celebrar o presente ADITIVO DE CONTRATO, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Antonia da Costa Silva

Secretaria de
Educação



PREFEITURA DE
COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

O presente termo aditivo de contrato tem por artefato aditar prorrogação de vigência de 12 (doze) meses do contrato nº 157/2024, que tem como objeto a Locação do imóvel administrado pela empresa LOCADORA mediante contrato de administração de imóveis e afins assinado pela empresa e proprietários do imóvel a ser locado, que se encontra situado à Av. Coelho Neto, Bairro Bom Sucesso, s/n, Coelho Neto- MA, destinado ao abrigar as instalações da Departamento de alimentação escolar; sendo a área construída do imóvel objeto da presente locação de 352.67 m², cujas dependências, serão destinadas pela LOCATÁRIA para o uso e abrigar as instalações da Departamento de alimentação escolar.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato nº 157/2024, referente a Inexigibilidade 009/2024, passa ser de 05 de março de 2025 à 04 de março de 2026.

CLAUSULA TERCEIRA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Aditivo de Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0801 Sec. Municipal de Educação SEMED

12 361 0046 2.008 Manut. e Func. da Sec. Municipal de Educação - (SEMED)

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1500000000 Recursos não vinculados de impostos

1500100100 Receita de imposto e transf. – Educação

0801 Sec. Municipal de Educação SEMED

12 361 0145 2.319 Manutenção do QSE.

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1550000000 Transferência do Salário-Educação

0901 FUNDEB

Antonia da Costa Silva

Secretaria de
Educação



PREFEITURA DE
COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

12 361 0150 2.015 Manut. de Unidades Escolares do Ens. Fundamental- FUNDEB-30%

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1540000000 Transferências do FUNDEB - Impostos

1542000000 Transf. do FUNDEB - Comple. União – VAAT

CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente aditivo de Contrato.

Coelho Neto – MA, 27 de fevereiro de 2025

Williamne Silva Caldas e Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

Antonia da Costa Silva

ANTONIA DA C SILVA COMERCIO

CONTRATADA

Contratante: O Município de Coelho Neto - MA, através da Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento, CNPJ: 05.281.738/0001-98. Contratada: J L A DO NASCIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.103.980/0001-34. Objeto: Aditivar prorrogação de vigência de 12 (doze) meses do contrato nº 116/2023, que tem como objeto a Contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos das frotas da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Coelho Neto - MA. A vigência do contrato nº 116/2023, referente ao Pregão Eletrônico 007/2022, passa ser de 07 de março de 2025 à 06 de março de 2026. Data da Assinatura: 28 de fevereiro de 2025. Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF nº 470.606.543-72. Representante da Contratada: Jose Luís Alves do Nascimento, CPF nº 826.979.734-00. Publique-se.

MA, destinado ao abrigar as instalações da Departamento de alimentação escolar; sendo a área construída do imóvel objeto da presente locação de 352,67 m², cujas dependências, serão destinadas pela LOCATÁRIA para o uso e abrigar as instalações da Departamento de alimentação escolar. A vigência do contrato nº 157/2024, referente a Inexigibilidade 009/2024, passa ser de 05 de março de 2025 à 04 de março de 2026. Data da Assinatura: 27 de fevereiro de 2025. Representante da Contratante: Williane Silva Caldas e Silva, CPF nº 940.871.133-53. Representante da Contratada: Antônia da Costa Silva, CPF nº 269.623.143-53. Publique-se.

Código identificador:
 b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
 f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 117/2023

Contratante: O Município de Coelho Neto - MA, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.747.944/0001-80. Contratada: J L A DO NASCIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.103.980/0001-34. Objeto: Aditivar prorrogação de vigência de 12 (doze) meses do contrato nº 117/2023, que tem como objeto a Contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos das frotas do fundo municipal de saúde de Coelho Neto - MA. A vigência do contrato nº 117/2023, referente ao Pregão Eletrônico 007/2022, passa ser de 07 de março de 2025 à 06 de março de 2026. Data da Assinatura: 27 de fevereiro de 2025. Representante da Contratante: Samuel Jonathan de Lima Bastos, CPF nº 007.633.833-92. Representante da Contratada: Jose Luís Alves do Nascimento, CPF nº 826.979.734-00. Publique-se.

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 157/2024

Contratante: O Município de Coelho Neto - MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.734.158/0001-37. Contratada: ANTONIA DA C SILVA COMERCIO, inscrita no CNPJ sob o nº 45.197.202/0001-03. Objeto: Aditivar prorrogação de vigência de 12 (doze) meses do contrato nº 157/2024, que tem como objeto a Locação do imóvel administrado pela empresa LOCADORA mediante contrato de administração de imóveis e afins assinado pela empresa e proprietários do imóvel a ser locado, que se encontra situado à Av. Coelho Neto, Bairro Bom Sucesso, s/n, Coelho Neto-



[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 157/2024

Última atualização 10/03/2025

Local: Coelho Neto/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE COELHO NETO**Unidade executora:** 1 - Prefeitura Municipal de Coelho Neto**Tipo:** Outros **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 009/2024 **Categoria do processo:** Locação Imóveis**Data de divulgação no PNCP:** 10/03/2025 **Data de assinatura:** 27/02/2025**Vigência:** de 05/03/2025 a 04/03/2026**Id contrato PNCP:** 05281738000198-2-000314/2024 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A**Id contratação PNCP:** [05281738000198-1-000012/2024](#)**Objeto:**

Prorrogação de vigência de 12 (doze) meses do contrato nº 157/2024, que tem como objeto a Locação do imóvel administrado pela empresa LOCADORA mediante contrato de administração de imóveis e afins assinado pela empresa e proprietários do imóvel a ser locado, que se encontra situado à Av. Coelho Neto, Bairro Bom Sucesso, s/n, Coelho Neto-MA, destinado ao abrigar as instalações da Departamento de alimentação escolar; sendo a área construída do imóvel objeto da presente locação de 352.67 m², cujas dependências, serão destinadas pela LOCATÁRIA para o uso e abrigar as instalações da Departamento de alimentação escolar.

Informação complementar:

Esta informação refere-se ao 1º aditivo do contrato 157/2024

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 45.197.202/0001-03**VALOR CONTRATADO**

R\$ 30.000,00

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** ANTONIA DA C SILVA COME

Arquivos

Histórico

| Nome ↕ | Data ↕ | Tipo ↕ |
|---|------------|----------|
| 1º Aditivo Contrato 157 2024 Locação DAE Assinado.PDF | 10/03/2025 | Contrato |

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página: [< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 05/03/2025 - 05/03/2025

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 05281738000198

DATA DE CRIAÇÃO: 05/03/2025 16:13:58

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a6dbfa23-2298-4fd0-bb8d-02067b3faa30

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

| cnpj contratante | id contrato | tipo termo | numero termo | ano termo | cpf envio | data envio | cpf exclusao | data exclusao | status |
|---------------------------|---------------------------|--------------|--------------|-----------------|------------------------|-----------------------|------------------------|-----------------------|---------------------|
| 10747944000180 | PE1172023FMS | 5 | 2 | 2025 | 00603823335 | 05/03/2025 | - | - | ENVIADO |
| 13734158000137 | IN1572024SEMED | 5 | 1 | 2025 | 00603823335 | 05/03/2025 | - | - | ENVIADO |
| 15427940000139 | PE1152023FMAS | 5 | 2 | 2025 | 00603823335 | 05/03/2025 | - | - | ENVIADO |
| 05281738000198 | PE1162023SEMPG | 5 | 2 | 2025 | 00603823335 | 05/03/2025 | - | - | ENVIADO |
| 05281738000198 | TP172021SEMPG | 5 | 5 | 2025 | 00603823335 | 05/03/2025 | - | - | ENVIADO |
| 05281738000198 | PE1162023SEMPG | 5 | 4 | 2025 | 00603823335 | 05/03/2025 | 00603823335 | 05/03/2025 | EXCLUÍDO |

Total Alteração Contratual: 6



**Prefeitura
de Coelho Neto**

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

| | | | |
|---|---|--|---|
| Protocolo: PT2026.02/CLHO-00916 | Data de abertura: 26/02/2026 17:22:00 | Data de transação: 26/02/2026 17:22:00 | Situação: Tranitado ● |
|---|---|--|---|

Informações gerais

| | | | |
|--|---|--|---|
| Assunto: 2º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2024 | | | |
| Nome do emitente: Gleybson Amorim Marques | Setor do emitente: Contadoria Geral | Nome do responsável: Fernanda Pereira de Sousa | Setor do responsável: Controladoria Geral do Município - CGM |
| Prazo: 30 Dias (Úteis) | Prazo final: 09/04/2026 23:59:59 | Prazo prudencial: 09/04/2026 23:59:59 | Prioridade: Alta |

Despacho

Segue em anexo Dotação Orçamentaria.

0801 Sec. Municipal de Educação semed
12 361 0046 2.008 Manut. e Func. da Sec. Municipal de
Educação - (Semed)

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
1500100100 Receita de imposto e transf. - Educação

0801 Sec. Municipal de Educação semed
12 361 0145 2.319 Manutenção do QSE.
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1550000000 Transferência do Salário-Educação

0901 FUNDEB
12 361 0150 2.015 Manut. de Unidades Escolares do Ens.
Fundamental- FUNDEB-30%
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1540000000 Transferências do FUNDEB - Impostos

1542000000 Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAT

Gleybson Amorim Marques
Contador

Assinado eletronicamente por
Gleybson Amorim Marques
Em 26/02/2026 às 17:22



**Prefeitura
de Coelho Neto**

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Código de validação: dfbf2f25-34bd-441a-909e-fc43ece50fe4
Token: 57EJUPOY



DESPACHO

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

0801 Sec. Municipal de Educação semed
12 361 0046 2.008 Manut. e Func. da Sec. Municipal de Educação - (Semed)
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
1500100100 Receita de imposto e transf. – Educação

0801 Sec. Municipal de Educação semed
12 361 0145 2.319 Manutenção do QSE.
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1550000000 Transferência do Salário-Educação

0901 FUNDEB
12 361 0150 2.015 Manut. de Unidades Escolares do Ens. Fundamental- FUNDEB-30%
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1540000000 Transferências do FUNDEB - Impostos
1542000000 Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAT

Encaminhe os autos à Secretaria Municipal de Educação demandante para realização dos atos necessários para a contratação.

Coelho Neto-MA, 26 de fevereiro de 2026.

Gleybson Amorim Marques
Contador Geral
CPF:046.051.193-96
Portaria Nº 002/2025



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

| | | | |
|---|---|--|---------------------------------|
| Protocolo: PT2026.02/CLHO-00918 | Data de abertura: 26/02/2026 17:48:41 | Data de transação: 26/02/2026 17:48:41 | Situação: Tramitado ● |
|---|---|--|---------------------------------|

Informações gerais

| | | | |
|--|--|---|---|
| Assunto: 2º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2024 | | | |
| Nome do emitente: Fernanda Pereira de Sousa | Setor do emitente: Controladoria Geral do Município - CGM | Nome do responsável: Mateus Almeida Silva | Setor do responsável: Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle |
| Prazo: 10 Dias (Úteis) | Prazo final: 12/03/2026 23:59:59 | Prazo prudencial: 12/03/2026 23:59:59 | Prioridade: Alta |

Despacho

Fernanda Pereira de Sousa
Controladora Geral do Município

Assinado eletronicamente por
Fernanda Pereira de Sousa
Em 26/02/2026 às 17:48
Código de validação: 7d275412-026f-45f9-9d63-35b7e3160ab7
Token: CQO1G3MC



**Prefeitura
de Coelho Neto**

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

| | | | |
|---|---|--|---------------------------------|
| Protocolo: PT2026.02/CLHO-00923 | Data de abertura: 27/02/2026 09:29:50 | Data de transação: 27/02/2026 09:29:50 | Situação: Tramitado ● |
|---|---|--|---------------------------------|

Informações gerais

| | | | |
|--|--|---|--|
| Assunto: 2º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2024 | | | |
| Nome do emitente: Mateus Almeida Silva | Setor do emitente: Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle | Nome do responsável: Domingos Dias Da Silva | Setor do responsável: Secretaria Municipal de Educação |
| Prazo: 10 Dias (Úteis) | Prazo final: 13/03/2026 23:59:59 | Prazo prudencial: 13/03/2026 23:59:59 | Prioridade: Normal |

Despacho

Após análise dos autos, considerando que se trata de aditivo de prorrogação de prazo contratual, tendo sido juntado até o momento documentação pertinente, encaminhado para serem instruídos ainda a seguinte documentação:

- Anexar Contrato Social, CNPJ e Comprovante de Residência;
- Autorização para aprovação de aditivo e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta do Termo Aditivo;
- Parecer Jurídico, nos termos do art. 72, inciso III, da Lei 14.133/21;

Assim feito, após a juntada dos documentos supracitados, os autos deverão retornar à Controladoria Geral do Município para avaliação.

Mateus Almeida Silva

Assinado eletronicamente por
Mateus Almeida Silva
Em 27/02/2026 às 09:29
Código de validação: 81b88621-49a4-4e31-a971-e0724e60421e
Token: PRMVOVNX



**Prefeitura
de Coelho Neto**

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

| | | | |
|---|---|--|---------------------------------|
| Protocolo: PT2026.02/CLHO-00930 | Data de abertura: 27/02/2026 10:48:38 | Data de transação: 27/02/2026 10:48:38 | Situação: Tramitado ● |
|---|---|--|---------------------------------|

Informações gerais

| | | | |
|--|---|---|---|
| Assunto: 2º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2024 | | | |
| Nome do emitente: Domingos Dias Da Silva | Setor do emitente: Secretaria Municipal de Educação | Nome do responsável: Ingrid Giselli Nunes Pereira | Setor do responsável: Procuradoria Geral do Município - PGM |
| Prazo: 120 Dias (Úteis) | Prazo final: 19/08/2026 23:59:59 | Prazo prudencial: 19/08/2026 23:59:59 | Prioridade: Normal |

Despacho

Segue processo de termo aditivo para análise e parecer jurídico.

Domingos Dias Da Silva
Secretário Municipal de Educação

Assinado eletronicamente por
Domingos Dias Da Silva
Em 27/02/2026 às 10:48
Código de validação: 91567495-753b-422c-963b-e1ee426e7757
Token: 41QV3A8L



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.197.202/0001-03 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 08/02/2022 |
| NOME EMPRESARIAL ANTONIA DA C SILVA COMERCIO | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | PORTE ME | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual) | | |
| LOGRADOURO AV COELHO NETO | NÚMERO SN | COMPLEMENTO BLOCO A |
| CEP 65.620-000 | BAIRRO/DISTRITO SARNEY | MUNICÍPIO COELHO NETO |
| UF MA | TELEFONE (98) 8316-2521 | |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO ANTONIA COSTA3546@GMAIL.COM | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/02/2022 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/02/2026** às **10:34:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

ANTONIA DA C SILVA COMERCIO

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

ANTONIA DA COSTA SILVA, BRASILEIRA, CASADO(A), Comunhão Universal, EMPRESARIO, nascido(a) em 10/05/1958, nº do CPF 269.623.143-53, residente e domiciliada na cidade de Coelho Neto - MA, na RUA FRANCISCO LIMA COUTO, nº 333, CENTRO, CEP: 65620-000.

Resolve constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas (**art. 968, I, CC**):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

A empresário individual adotará como nome empresarial: **ANTONIA DA C SILVA COMERCIO**.

CLÁUSULA II - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)

O capital será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em moeda corrente do País

CLÁUSULA III - DA SEDE (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA COELHO NETO, nº 137, BLOCO A, BOM SUCESSO, Coelho Neto - MA, CEP: 65620000.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: 4744-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; 4744-0/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; 4742-3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; 4744-0/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de 4744-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; 4744-0/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; 4742-3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; 4744-0/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

CNAE Nº 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico

CNAE Nº 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas

CNAE Nº 4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos

CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A Empresa iniciará suas atividades em 31/01/2022 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
ANTONIA DA C SILVA COMERCIO

CLAUSULA VII - PORTE EMPRESARIAL

O empresário declara que a empresa se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Coelho Neto - MA, 31 de janeiro de 2022

ANTONIA DA COSTA SILVA
Cônjuge de: FRANCISCO DE ARAUJO SILVA
Empresário



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ANTONIA DA C SILVA COMERCIO consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|------------------------|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 26962314353 | ANTONIA DA COSTA SILVA |

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/02/2022 11:04 SOB Nº 21102420014.
PROTOCOLO: 220136769 DE 08/02/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12201619039. CNPJ DA SEDE: 45197202000103.
NIRE: 21102420014. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/01/2022.
ANTONIA DA C SILVA COMERCIO

JUCEMA

RICARDO DINIZ DIAS
VICE-PRESIDENTE
empresafacil.ma.gov.br

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO**CNPJ: 45.197.202/0001-03****ANTONIA DA C SILVA COMERCIO**

ANTONIA DA COSTA SILVA, Brasileira, Casada, Comunhão Parcial, natural da cidade de Miguel Alves – PI, nascido em 10/05/1958, EMPRESARIA, número do documento 269.623.143-53, residente e domiciliado no(a): RUA FRANCISCO LIMA COUTO 333, CENTRO, Coelho Neto - MA, CEP 65620-000, na qualidade de titular da **ANTONIA DA C SILVA COMERCIO**, com sede na AVENIDA COELHO NETO, Nº 137, BLOCO A,, BOM SUCESSO, CEP 65620-000, Coelho Neto - MA, com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o Nº 45.197.202/0001-03, resolve alterar seu instrumento de inscrição sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I: ALTERAÇÃO DA SEDE (art. 968, III, CC)

Alterar o endereço da sede, que passa a localizar-se na AVENIDA COELHO NETO, Nº SN, BLOCO A, SARNEY, CEP: 65620-000, Coelho Neto - MA.

CLÁUSULA II: DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas constantes no instrumento e que não tenham sido mencionadas na presente alteração continuam inalteradas.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

Coelho Neto - MA, 08 de Fevereiro de 2024

ANTONIA DA COSTA SILVA
Empresário Individual



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ANTONIA DA C SILVA COMERCIO consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|------|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 26962314353 | |

Secretaria de
Educação



PREFEITURA DE
COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE

Locação de imóvel para o funcionamento do DAE (Departamento de Alimentação Escolar) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Coelho Neto – MA.

A Secretaria Municipal de Educação verificando a necessidade de manter a continuidade dos serviços públicos, com o fito de suprir a demanda de Locação de imóvel para o funcionamento do DAE (Departamento de Alimentação Escolar), efetuou análise para que se proceder o aditamento do contrato em questão.

Justificamos ainda que o aditamento se faz necessário pois os serviços são contínuos, e vem sendo bem executado, o que gera ao município economicidade, seguranças, celeridade e pronto atendimento à demanda, em conformidade com rendimento esperado pelo Gestor Público.

Além do mais, a pesquisa de preços é dispensada nos contratos contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme dispõe o item 7 do Anexo IX da IN SLTI nº 05/2017.

Coelho Neto - MA, 27 de fevereiro de 2026.

DOMINGOS DIAS DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 004/2026 – CC

AUTORIZAÇÃO PARA APROVAÇÃO DE ADITIVO

AUTORIZO Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar o aditamento.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

APROVO a minuta e encaminhamento para emissão de parecer jurídico.

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos com base na 14.133/21 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento da legislação vigente.

Domingos Dias da Silva
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 004/2026

**Secretaria de
Educação**



**PREFEITURA DE
COELHO NETO**
A MARCA DO TRABALHO

2º (SEGUNDO) ADITIVO DO CONTRATO Nº _____/20XX INEXIGIBILIDADE: _____/20XX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

BASE LEGAL: art. 107, inciso II da Lei nº 14.133 /2021 e cláusula _____ do contrato.

TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA.

2º(SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DO
_____, E A _____.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COELHO NETO, por meio do _____, Estado do
Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, situado na _____;

REPRESENTANTE: _____ CPF nº _____

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situado na
_____.

REPRESENTANTE: _____, CPF nº _____.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por artefato aditivar prorrogação de vigência de _____
(_____) meses.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato nº _____/20XX, referente ao **INEXIGIBILIDADE** __/20XX, passa ser
de
_____/_____/_____ a ____/____/____.

CLAUSULA TERCEIRA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Aditivo de Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

**Secretaria de
Educação**



PREFEITURA DE
COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

Coelho Neto – MA, em ____ de _____ de 2026

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

MANUTENÇÃO



**Prefeitura
de Coelho Neto**

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

| | | | |
|---|---|--|---------------------------------|
| Protocolo: PT2026.03/CLHO-00957 | Data de abertura: 02/03/2026 13:53:00 | Data de transação: 02/03/2026 13:53:00 | Situação: Tramitado ● |
|---|---|--|---------------------------------|

Informações gerais

| | | | |
|--|--|--|--|
| Assunto: 2º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2024 | | | |
| Nome do emitente: Ingrid Giselli Nunes Pereira | Setor do emitente: Procuradoria Geral do Município - PGM | Nome do responsável: Fernanda Pereira de Sousa | Setor do responsável: Controladoria Geral do Município - CGM |
| Prazo: 30 Dias (Úteis) | Prazo final: 13/04/2026 23:59:59 | Prazo prudencial: 13/04/2026 23:59:59 | Prioridade: Normal |

Despacho

Prezada, encaminho os autos com o Parecer Jurídico competente para proceder com os encaminhamentos que entender cabíveis.

Ingrid Giselli Nunes Pereira

Assessora Jurídica

Assinado eletronicamente por
Ingrid Giselli Nunes Pereira
Em 02/03/2026 às 13:53
Código de validação: 1333952c-c2e7-4be2-81ee-f5187f7d1aaa
Token: D47CM6TX

PARECER JURÍDICO Nº 0039/2026

PROCESSO: PR2026.02/CLHO-00108

REQUERENTE: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA, NOS TERMOS DO ART. 53, CAPUT, C/C §§ 1º E 4º DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI Nº 14.133/2021).

EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ANÁLISE DE CONFORMIDADE LEGAL: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 74, V, DA LEI N. 14.133/2021. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. CONFORMIDADE JURÍDICA PARCIAL. RECOMENDAÇÕES.

1 - RELATÓRIO

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato de locação pela administração pública municipal, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para locação de imóveis cujas características de instalações e localização tornem necessária sua escolha.

Perscrutando os autos, depreende-se que constam, dentre outras, as seguintes peças administrativas:

- MEMO/SEMED/2026 (Pág. 01/02);
- Laudo de vistoria do imóvel (Págs. 03/06);
- Manifestação de interesse da contratada (Págs. 08);
- Documentos de habilitação (Págs. 08/22 ; 54/59);
- Contratos e aditivos (Págs. 23/47);
- Dotação orçamentária (Págs. 48/50);
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira (Págs. 61);
- Justificativa Inexigibilidade (Págs. 60);
- Minuta de contrato (Págs. 62/63);

Eis o relatório, em apertada síntese, do que realmente importa.

Passo, doravante, a opinar.

2 - DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

2.1. - DA ATUAÇÃO DA CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO À ADMINISTRAÇÃO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC).

O controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, **podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações**, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que os estudos técnicos contidos no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento de seu objeto, suas características e requisitos, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Por fim, com relação à atuação desta Assessoria Jurídica, é importante informar que, embora as observações e recomendações expostas não possuam caráter vinculativo, constituem importante instrumento em prol da segurança da autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações, ressaltando-se, todavia, que o seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Com efeito, será examinada a adequação do procedimento administrativo instaurado à legislação pátria e a documentação colacionada aos autos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2. - DA NORMA APLICADA À CONTRATAÇÃO

Compulsando nos autos vê-se que há anotação, na Minuta de contrato, pela aplicação da Lei nº 14.133/2021.

O Município de Coelho Neto/MA já possui alguns regulamentos quanto à nova lei: Decreto 085.2024 que dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Coelho Neto/MA, já considerando os ditames da Lei nº 14.133/2021.

Por outro lado, quanto ao enfrentamento da necessidade de regulamentação específica, cabe aplicação da disposição do art. 187, da Lei nº 14.133/2021, para as contratações do Município de Coelho Neto/MA em que a opção escolhida seja pela novel lei:

Art. 187. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei.

Destarte, são esses os nortes legais utilizados na presente análise jurídica.

2.3 - DA HIPÓTESE LEGAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. ART. 74, V DA LEI 14.133/2021

As aquisições e contratações das entidades públicas devem seguir, obrigatoriamente, um regime legal. O fundamento principal para tanto se encontra previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei. A regulamentação para as licitações e contratações públicas foi recentemente inovada em âmbito nacional, por meio na promulgação da Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA.

Entende-se que a licitação deve ser a regra em todas as contratações efetivadas pelo Poder Público, haja vista que se trata de um procedimento que se pauta pelo princípio da isonomia e que exige o envolvimento do maior número possível de interessados, visando propiciar à Administração Pública o melhor negócio quando tendente à contratação de obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações. No entanto, existem aquisições e contratações que possuem características específicas, **tornando impossíveis e/ou inviáveis a utilização dos trâmites usuais.**

Tendo em vista, portanto, a realidade fática e que nem sempre a licitação será considerada viável, por ausência de competição, ou conveniente para o atendimento do interesse público, **a Constituição admitiu que a legislação definisse casos de contratação direta, desde que devidamente motivada decisão neste sentido e verificada alguma das hipóteses legais de afastamento do procedimento.**

Cumprido ressaltar que, em que pese a norma permitir algumas contratações diretas sem a necessidade do processo de licitação, isso não significa que a Administração pode atuar de modo arbitrário. Pelo contrário, deve adotar o procedimento administrativo mais adequado, destinado à realização da melhor contratação possível, devendo sempre justificar a escolha do contratado, com vistas à satisfação do interesse público.

Segunda precisa distinção de Maria Sylvania Zanella Di Pietro, no que tange à licitação dispensável e à licitação inexigível:

A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, **na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação;** de modo que **a lei faculta a dispensa,** que fica inserida na **competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração;** a licitação é, portanto, inviável.

No regime jurídico anterior, a compra ou locação de imóvel estava entre as hipóteses de licitação dispensável (art. 24, X da Lei nº 8.666/93). No entanto, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos passou a prever essa hipótese como de licitação inexigível, passando a adotar o posicionamento de alguns doutrinadores que entendiam que nesses casos haveria a inviabilidade de se estabelecer critérios objetivos para uma comparação isonômica entre os potenciais imóveis.

Há de se atentar, neste contexto, que a **aquisição ou locação de imóveis** pela Administração Pública, desde que **atendidos alguns requisitos,** está prevista na Lei 14.133/2021 como caso de **licitação inexigível.** Na linha do que veicula a doutrina, significa dizer que, em se tratando dessa espécie de contratação direta, seria inviável o interesse sob tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. Essa é a exegese que se faz do **art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021,** se não vejamos:

Art. 74. É **inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

V - aquisição ou **locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.** [...] (Grifo nosso).

A melhor doutrina ensina que deve haver uma comunicação entre **a necessidade da Administração e as características do imóvel escolhido para ser locado, devendo ser valoradas, para tanto, as características do bem designado, sua localização e as peculiaridades relacionadas ao interesse público envolvido.** Elucidando tal apontamento, segue o magistério do professor Marçal Justen Filho, veja-se:

As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha.

Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. Ou a Administração encontra o imóvel que se presta a atender seus interesses ou não o encontra. Na primeira hipótese, cabe-lhe adquirir (ou locar) o imóvel disponível; na segunda, é impossível a locação ou aquisição. (Grifo nosso).

Nesse entendimento, é importante asseverar que **ante a existência de dois (ou mais) imóveis com características que atendem aos anseios da Administração, a realização de procedimento licitatório se torna imperiosa.** Ainda que não haja fungibilidade entre os imóveis entre si, integrarão um leque de opções para atender ao interesse da Administração Pública. Ou seja, qualquer dos imóveis satisfará a exigência que justifica a aquisição pela Administração. Nessas situações, a possibilidade de celebração de contrato de locação de imóvel com fundamento na inexigibilidade de licitação se mostra ofuscada, abrindo passagem para a realização de licitação, vez que estará presente o elemento fundamental da competição.

Inclusive, **caso seja viável a competição,** ou seja, no caso de dois ou mais imóveis poderem atender às necessidades da Administração, **a regra geral trazida pelo art. 51 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos é o dever de licitar, in verbis:**

Art. 51. Ressalvado o disposto no inciso V do caput do art. 74 desta Lei, a locação de imóveis deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos

de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários.

Nesse sentido, colacionamos aresto do Tribunal de Contas da União, proferido ainda na vigência da Lei nº 8.666/93, mas que se adequa ao contexto da Nova Lei de Licitações e Contratos:

11. Verifica-se, portanto, que a utilização desse dispositivo só é possível quando se identifica um imóvel específico, cujas instalações e localização sinalizem que ele é o único que atende o interesse da administração. Nesse sentido se manifestam Marçal Justen Filho e Jessé Pereira Júnior a respeito desse comando legal: “A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse sob a tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado... **Antes de promover a contratação direta, a Administração deverá comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse sob tutela estatal por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel apto a atendê-lo...**” (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, p. 250).

“Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação, tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no tempo e no espaço, a viabilizarem a competição. Mas se a operação tiver por alvo imóvel que atenda a necessidades específicas cumuladas de instalação e localização dos serviços, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa... Nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que não se frustrate a finalidade a acudir” (Jessé Torres Pereira Júnior, Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 5ª Edição, p. 277).

12. No caso em tela, essa hipótese não se verificou. Tanto é assim que o ICMBio publicou em Diário Oficial aviso de que estava procurando um imóvel, recebeu dez propostas, e a partir delas escolheu qual delas melhor lhe atenderia. Ou seja, não havia um determinado imóvel previamente identificado, que por suas características de instalações e localização fosse o único a atender as necessidades da administração. Havia, potencialmente, diversos imóveis que poderiam atender o instituto. Assim, deveria ter sido realizado um certame licitatório para realizar a locação. (Acórdão

444/2008, Plenário, Relator Ministro Ubiratan Aguiar) (grifos nossos).

Desta feita, para a contratação direta sem licitação para locação de imóveis, é imperiosa a observância dos requisitos legais sob pena de poder configurar hipótese de crime previsto no art. 337-E do Código Penal Brasileiro.

3.1.1. - DOS REQUISITOS PARA CONFIGURAÇÃO DA HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

À sequência da análise, o § 5º do art. 74, da Lei nº 14.133/2021 pontua requisitos a serem obedecidos visando à locação de imóvel por inexigibilidade de licitação, veja-se:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I - **avaliação prévia do bem**, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, **e do prazo de amortização dos investimentos;**
- II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III - **justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.**

a) Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização e do prazo de amortização dos investimentos.

O primeiro deles diz respeito à necessidade de que seja apresentada uma **avaliação prévia do bem**, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações (quando imprescindíveis às necessidades de utilização) e do prazo de amortização dos investimentos. O Tribunal de Contas da União, cujo entendimento serve de diretriz para todos os demais tribunais de contas do país, vem se posicionando sobre a necessidade de avaliações prévias que evidenciem que o preço do aluguel é compatível com os valores praticados no mercado. Vejamos:

1.7. Determinar ao Banco do Estado de Santa Catarina S.A. que:

(...)

1.7.2. nos casos de locação de imóveis com dispensa de licitação, faça avaliações prévias que evidenciem que o preço do aluguel é

compatível com os valores praticados no mercado, conforme exige a Lei 8.666/93, art. 24, inciso X (TCU, AC-2243-24/08-1 Seção: 15/07/2008. Relator Ministro Marcos Vinícios Vilaça)

Com relação ao prazo necessário para a amortização dos investimentos realizados no imóvel, este deve ser avaliado pela Administração antes de se firmar o contrato de aluguel. Em Acórdão recente do TCU, houve o entendimento de que a Administração Pública deve “definir um valor de locação, leia-se de amortização acrescida do custo do capital de terceiros investido, compatível com o espaço fiscal eventualmente existente e projetado segundo as estimativas de receitas e despesas do ente contratante, no horizonte de médio e longo prazo. Tais valores seriam definidos a partir do valor do investimento necessário à aquisição ou construção do bem e do custo médio ponderado de capital do projeto.”.

b) Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que possam atender ao objeto pretendido

Deve ser certificado por agente técnico competente a **inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto de interesse**. Cada ente federado possui órgão que administra seus imóveis próprios e este deve ser consultado quando da intenção de locação de algum imóvel particular.

Nesse sentido, defende Marçal Justen Filho:

Antes de promover a contratação direta, a Administração deve comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse sob tutela estatal por outra via e **apurar a inexistência de outro imóvel apto a atendê-lo**.

Todavia, a simples existência de imóvel público vago não pode obstar a possibilidade de locação de imóvel particular pela Administração Pública. Como exemplo, temos imóveis que, apesar de pertencerem ao Município, podem estar em más condições, com falta de habite-se, escadas de incêndio e outros fatores que podem afetar a segurança de servidores e munícipes. Nesse sentido, o fato de existirem outros imóveis públicos com metragem semelhante ao que se pretende locar, porém em mau estado de conservação, má localização ou desatendendo à legislação de segurança, não pode obstar que a Administração opte por celebrar um contrato de locação, no qual seja atendido o interesse público. Jacoby Fernandes defende que uma boa prática tem sido que esses imóveis públicos disponíveis sejam avaliados, não somente no que tange ao valor do seu metro quadrado, mas também do atendimento das condições do imóvel frente às necessidades

da Administração Pública, bem como se estes estão em plenas condições de funcionamento e segurança. Rejeitar imóveis em más condições é um dever do gestor, que deve prezar pela segurança e salubridade no desempenho das atividades administrativas.

Ponto importante é que seja feita a consulta ao órgão competente quanto à disponibilidade de imóvel com as características necessárias à demanda administrativa, bem como seja certificado nos autos que não há um imóvel público vago e disponível para essa finalidade.

c) Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Outro requisito imprescindível diz respeito à necessidade de apresentação de **justificativa** demonstrando a singularidade do imóvel a ser locado pela edilidade solicitante, **indicando as condições técnicas e os motivos que conduziram à sua escolha como imóvel a ser locado.**

Importante reforçar que a singularidade não se confunde com exclusividade. Enquanto a exclusividade indica a existência de apenas uma solução apta a atender a necessidade, disponibilizada no mercado por apenas um particular, a singularidade significa que, embora possa existir mais de uma solução potencial, seria inviável definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre possíveis propostas.

Ressalta-se que a decisão quanto às características necessárias à satisfação da necessidade administrativa **é única e exclusiva do gestor**, a partir da verificação dos elementos fáticos e da ponderação quanto à conveniência, oportunidade e interesse público do objeto negocial buscado. Não obstante, reforce-se que o campo de escolha do referido agente não é ilimitado, tampouco arbitrário, devendo ser valoradas especificações técnicas e elementos essenciais inerentes ao imóvel escolhido que sinalizem para o atendimento do interesse público.

Tal apontamento tem guarida na **teoria dos motivos determinantes**, que preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. **Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda dos órgãos administrativos, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades do órgão/entidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.**

3.1.2 - DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Importante mencionar que os casos de contratação direta não dispensam, em regra, a observância de um procedimento formal prévio, como a apuração e comprovação das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, por meio de decisão administrativa que atenda o art. 72 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

3.1.3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO COM FULCRO NO ART. 74, V, DA LEI 14.133/2021

Com relação ao prazo de vigência do contrato de locação a ser celebrado pela Administração Pública, há de ser ressaltado que o art. 112 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que “os prazos contratuais previstos nesta Lei não excluem e nem revogam os prazos previstos em lei especial”.

A mera participação de ente da Administração em uma relação contratual caracteristicamente privada não deve significar a incidência integral do regime de Direito

Público. É o caso dos contratos privados praticados pela Administração, que se diferem dos contratos administrativos propriamente ditos.

Segundo Marçal Justen Filho, in verbis:

[...] Tais contratos, no direito privado, apresentam caracteres próprios e não comportam que uma das partes exerça as prerrogativas atribuídas pelo regime de direito público, à Administração. Não se atribui uma relevância mais destacada ao interesse titularizado por uma das partes.

A mera participação da Administração Pública como parte em um contrato acarreta alteração do regime jurídico aplicável. **O regime de direito público passa a incidir, mesmo no silêncio do instrumento escrito.** O conflito entre regras de direito privado e de direito público resolve-se em favor destas últimas. **Aplicam-se os princípios de direito privado na medida em que compatíveis com o regime de direito público.** Isso pode, inclusive, provocar a desnaturação do contrato de direito privado. Assim se passa com alguns contratos, tais como o depósito ou o comodato, em que se assegure a uma das partes faculdades de exigir a restituição do bem sob pena de determinadas sanções.

Não se pode cogitar da incidência de tais regras contra a Administração Pública. Mas a participação de entidade administrativa em uma relação contratual caracteristicamente privada não significa a incidência integral do regime de direito público. As competências mais características, indicadas no art. 58 não podem ser aplicadas (grifo não constante do original)

Considerando, pois, que a locação de imóveis em que o Poder Público figura como locatário é regida pela Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245/1991), aplica-se a regra disposta no seu artigo 3º de que “O contrato de locação pode ser ajustado por qualquer prazo, dependendo de vênua conjugal, se igual ou superior a dez anos”.

Todavia, em paralelo ao disposto no art. 106 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que prevê que a Administração poderá celebrar contratos com prazo de **até 5 (cinco) anos** nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, entende-se pela adoção de prazo máximo similar. Nesse caso, a autoridade competente deve atestar a maior vantajosidade econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual, bem como o atesto, no início da contratação e de cada exercício, da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

No decorrer dos anos, em caso de variação significativa dos preços que prejudique a Administração, necessário o envio dos autos à Comissão responsável pela avaliação imobiliária, de forma a certificar qual o valor é considerado como adequado, em razão do mercado local.

Esses contratos, por serem considerados contínuos, poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no contrato e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

Deixamos claro que, a depender do tempo da locação e da necessidade do imóvel para satisfação do interesse público, **deverá o administrador sopesar entre a locação ou outra forma de contrato, como, por exemplo, o de compra e venda.**

Apesar de o contrato de locação não ter prazo determinado e poder, ao menos em tese, ser celebrado e prorrogado por prazo superior a 10 anos, recomendamos que, em virtude da atenção e do zelo com a coisa pública, a duração adequada para esse tipo de contrato deverá ser analisada caso a caso, sempre de acordo com a legislação e em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública. Ressaltamos, por fim, a **impossibilidade de realização do contrato de locação de forma verbal ou até mesmo com prorrogações automáticas, de modo que a cada prorrogação deverá ser firmado termo aditivo ao contrato.**

3.1.4. DOS REAJUSTES

No que tange aos reajustes contratuais, estes não poderão ter periodicidade inferior a um ano (Lei n. 10.192/2001). Prevê o art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021 que, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a **possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial**, em conformidade com o mercado dos respectivos insumos.

Portanto, a princípio, recomenda-se a adoção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, uma vez que melhor representa a inflação oficial no país. Contudo, desde que haja justificativa técnica adequada e análise mercadológica, pode ser adotado outro índice de reajuste, calculado por instituição oficial.

3.2.5. DA DIVULGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP) COMO CONDIÇÃO DE EFICÁCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO E SEUS ADITAMENTOS

Outrossim, há de se ressaltar que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta (art. 94 da Lei 14.133/2021).

4 - DA MINUTA DO CONTRATO

Com relação ao Contrato de Locação em que o Poder Público seja locatário a previsão contida no art. 95 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos é a seguinte:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Considerando-se, pois, que o contrato de locação com o Poder Público não consubstancia uma das exceções à obrigatoriedade do contrato, entendemos necessário e salutar a celebração de contrato formal entre as partes, dispondo acerca de seus direitos e deveres.

Segundo o art. 92 da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

São necessários em todo contrato cláusulas que estabeleçam: I
- o objeto e seus elementos característicos;

- II- a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III- a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV- o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V- o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI- os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII- os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso; VIII- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; IX- a matriz de risco, quando for o caso;
- X- o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI- o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII- as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII- o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e as normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV- as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI- a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII- a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII- o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento; XIX- os casos de extinção.

Os contratos individualizam relações jurídicas específicas, razão pela qual as minutas devem considerar as peculiaridades de cada caso, devendo contemplar cláusulas suficientes para detalhar o objeto, seu custo, os prazos, as obrigações envolvidas, as condições de execução e etc.

Salienta-se que consta como diretriz da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos a instituição, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, de modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos (art. 19, IV).

5 - DA CONCLUSÃO

Em razão de todo o exposto, desde que observados os apontamentos indicados nos tópicos deste Parecer, opina-se pela possibilidade jurídica da celebração de contrato de locação de imóvel por inexigibilidade de licitação, desde que se atente aos preceitos jurídicos acima descritos.

Ressalto que deve ser observado as considerações da Controladoria do município.

É o parecer. Isto posto, submeto a presente manifestação à apreciação superior.

Coelho Neto (MA), 02 de março de 2026.

Ingrid Giselli Nunes Pereira
Assessora Jurídica - OAB/PI 19.227
Portaria nº 012/2025 – SEMGO



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

| | | | |
|---|---|--|---------------------------------|
| Protocolo: PT2026.03/CLHO-00979 | Data de abertura: 03/03/2026 11:24:26 | Data de transação: 03/03/2026 11:24:26 | Situação: Tramitado ● |
|---|---|--|---------------------------------|

Informações gerais

| | | | |
|--|--|---|---|
| Assunto: 2º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2024 | | | |
| Nome do emitente: Fernanda Pereira de Sousa | Setor do emitente: Controladoria Geral do Município - CGM | Nome do responsável: Mateus Almeida Silva | Setor do responsável: Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle |
| Prazo: 10 Dias (Úteis) | Prazo final: 17/03/2026 23:59:59 | Prazo prudencial: 17/03/2026 23:59:59 | Prioridade: Normal |

Despacho

Fernanda Pereira de Sousa
Controladora Geral do Município

Assinado eletronicamente por
Fernanda Pereira de Sousa
Em 03/03/2026 às 11:24
Código de validação: 1ec6b1d6-0659-422a-a408-a165054235b0
Token: 6TYJZFFO



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

| | | | |
|---|---|--|---------------------------------|
| Protocolo: PT2026.03/CLHO-00984 | Data de abertura: 03/03/2026 15:06:01 | Data de transação: 03/03/2026 15:06:01 | Situação: Tramitado ● |
|---|---|--|---------------------------------|

Informações gerais

| | | | |
|--|--|---|--|
| Assunto: 2º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2024 | | | |
| Nome do emitente: Mateus Almeida Silva | Setor do emitente: Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle | Nome do responsável: Domingos Dias Da Silva | Setor do responsável: Secretaria Municipal de Educação |
| Prazo: 5 Dias (Úteis) | Prazo final: 10/03/2026 23:59:59 | Prazo prudencial: 10/03/2026 23:59:59 | Prioridade: Normal |

Despacho

Segue anexo Parecer da CGM.

Mateus Almeida Silva

Assinado eletronicamente por
Mateus Almeida Silva
Em 03/03/2026 às 15:06
Código de validação: 4de383e1-9782-4ed7-9fa1-71fb7791afcf
Token: 1GJSIPAI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2026.02/CLHO-00108

PARECER Nº 332/2026/CGM

UNIDADE EMITENTE: ENCARREGADO

EMENTA: PR2026.02/CLHO-00108 – ASSUNTO GERAL: 1º ADITIVO CONTRATUAL – OBJETO: a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO DAE (DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COELHO NETO/MA. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PROCEDIMENTO: ADITIVO DE PRAZO. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA: REGULAR COM RESSALVA.

I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo **PR2026.02/CLHO-00108**, interessado: **Secretaria Municipal de Educação**, cujo objeto é **2º ADITIVO CONTRATUAL – OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO DAE (DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COELHO NETO/MA** para exame dos aspectos técnicos e formais.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 825, de 20 de dezembro de 2024, especialmente no seu artigo 44, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – FUNDAMENTAÇÃO

- Lei nº 4320/64;
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Art.31, Art. 70 a 74);
- Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº14.133/21 e a Lei 8.666/93, quando for o caso;
- Plano Plurianual, Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual vigentes;

III – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e artigo 8º do Decreto 10.024/2019:

- Abertura de processo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2026.02/CLHO-00108;**
- Ofício 009/2026 – SEMED em 23/02/2025 solicitando o laudo de vistoria ao Secretário de Obras e Infraestrutura;
- Laudo nº 03/26-SEMOBI no qual aprova o imóvel em 26/02/2026;
- Ofício nº 029/2026 – SEMED em 26/02/2026, solicitando manifestação de interesse na renovação contratual pelo período de 36 meses;
- Aceite do locador ANTONIA DA C SILVA COMERCIO em 26/02/2025, inscrito no CNPJ sob o Nº 45.197.202/0001-03;
- MEMO/2025 em 26/02/2025 solicitando informações orçamentárias;
- Cópia do contrato nº 157/2024 e comprovantes de publicação do mesmo, bem como de envio ao TCE;
- 1º aditivo do contrato nº 157/2024 e comprovantes de publicação do mesmo, bem como de envio ao TCE;
- Indicação do recurso próprio para a despesa (dotação orçamentária);
- Justificativa da Vantajosidade;
- Documentos de habilitação jurídica e certidões de regularidade fiscal/trabalhista com as validades destacadas abaixo e autenticadas:
 - Contrato Social;
 - Cartão CNPJ nº 45.197.202/0001-03;



- Documento de identidade do locador;
- Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas autenticada e com validade até 11/05/2026;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa Da União autenticada e com validade até 11/03/2026;
- Certidão Negativa de Débito autenticada e com validade até 16/03/2026;
- Certidão Negativa de Dívida Ativa autenticada e com validade até 16/03/2026;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais autenticada e com validade até 15/04/202;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF autenticado e com validade até 05/03/2026;
- Autorização para aprovação de aditivo e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta do termo aditivo;
- Parecer jurídico nº 039/2026 da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação com a seguinte conclusão: *“Assim sendo, analisando a documentação acostada aos autos do processo administrativo de prorrogação, e estando a minuta do 2º Termo Aditivo em consonância com os ditames, deverão se amparar nas recomendações ofertadas no bojo deste Parecer, opinamos pela APROVAÇÃO da Minuta de contrato, uma vez que guardam conformidade com a legislação em vigor, que rege as licitações e contratos administrativos, Ressalto que deve ser observado as considerações da Controladoria do município.”*

Importa ressaltar ainda que a análise foi efetuada sobre a regularidade processual de aditivação e sobre os pontos elencados acima, não abrangendo as fases anteriores e posteriores do processo de contratação e que a emissão deste Parecer para avaliação da conformidade da instrução processual, não exime as unidades responsáveis de fazer a verificação de conformidade de seus próprios atos durante a execução dos processos.

IV- CONCLUSÃO

Com base nos elementos apresentados, manifesto-me favoravelmente ao prosseguimento processual para a celebração do termo aditivo de prazo em análise, **desde que seja anexado comprovante de residência** e que sejam atendidas as seguintes condições:

1. Prazos e conformidades:

- Garantir que o 2º termo aditivo seja formalizado dentro do período de vigência do Contrato nº 157/2024, com data limite em 04/03/2026.

2. Recomendações complementares:

- Atender às orientações emitidas pela Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação.
- Atualizar todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista que estejam vencidas nos atos futuros relacionados ao processo licitatório, em observância a Lei nº 14.133/21.
- Assegurar o cumprimento do princípio da publicidade, com a realização das publicações de praxe nos meios oficiais, transparência municipal e no TCE/MA.

Ressalte-se, por sua vez, o caráter opinativo deste parecer lastreado pelos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, respeitando o poder decisório do Ordenador de Despesa, caso entenda de forma diversa, para melhor atender ao interesse público.

Desta forma, encaminho os autos à Autoridade Competente para apreciação e providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coelho Neto/MA, 03 de março de 2026



Mateus Almeida Silva
Encarregado
Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

| | | | |
|---|---|--|--|
| Protocolo: PT2026.03/CLHO-00984 | Data de abertura: 03/03/2026 15:06:01 | Data de transação: 11/03/2026 14:40:15 | Situação: Bloqueado por atraso ● |
|---|---|--|--|

Informações gerais

| | | | |
|--|--|---|--|
| Assunto: 2º Aditivo de Vigência do CONTRATOADMINSTRATIVO Nº 157/2024 | | | |
| Nome do emitente: Mateus Almeida Silva | Setor do emitente: Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle | Nome do responsável: Domingos Dias Da Silva | Setor do responsável: Secretaria Municipal de Educação |
| Prazo: 5 Das (Úteis) | Prazo final: 10/03/2026 23:59:59 | Prazo prudencial: 10/03/2026 23:59:59 | Prioridade: Normal |

Despacho

Este protocolo foi bloqueado por estar atrasado. O desbloqueio é de responsabilidade do seu superiores.



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

| | | | |
|---|---|--|---|
| Protocolo: PT2026.03/CLHO-00984 | Data de abertura: 31/03/2026 17:19:10 | Data de transação: 31/03/2026 17:19:10 | Situação: Desbloqueado por autorização ● |
|---|---|--|---|

Informações gerais

| | | | |
|--|---|---|---|
| Assunto: 2º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2024 | | | |
| Nome do emitente: Domingos Dias Da Silva | Setor do emitente: Secretaria Municipal de Educação | Nome do responsável: Mateus Almeida Silva | Setor do responsável: Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle |
| Prazo: 11 Dias (Úteis) | Prazo final: 15/04/2026 23:59:59 | Prazo prudencial: 14/04/2026 23:59:59 | Prioridade: Normal |

Despacho

Este protocolo foi desbloqueado pelo(a) Senhor(a) Domingos Dias Da Silva, de perfil Gestor de órgão e departamento/secretaria Secretaria Municipal de Educação, conforme justificativa abaixo:

Desbloqueado para continuidade.

Assinado eletronicamente por
Domingos Dias Da Silva
Em 31/03/2026 às 17:19
Código de validação: 9a742a2d-cb8d-47f6-91ad-2bdba7961865
Token: VBYKL14P



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

| | | | |
|---|---|--|---|
| Protocolo: PT2026.03/CLHO-01337 | Data de abertura: 31/03/2026 17:34:45 | Data de transação: 31/03/2026 17:34:45 | Situação: Tramitado ● |
|---|---|--|---|

Informações gerais

| | | | |
|--|---|---|--|
| Assunto: 2º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2024 | | | |
| Nome do emitente: Domingos Dias Da Silva | Setor do emitente: Secretaria Municipal de Educação | Nome do responsável: Domingos Dias Da Silva | Setor do responsável: Secretaria Municipal de Educação |
| Prazo: 11 Dias (Úteis) | Prazo final: 15/04/2026 23:59:59 | Prazo prudencial: 14/04/2026 23:59:59 | Prioridade: Normal |

Despacho

Segue comprovante de residência conforme recomendação da Controladoria Geral do Município.

Domingos Dias Da Silva

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças - SEMPAF

Assinado eletronicamente por
Domingos Dias Da Silva
Em 31/03/2026 às 17:34
Código de validação: 6f8bb08f-d122-418b-a3f8-342f2ae25524
Token: 5MCK57XW

Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.



Alameda A, Qd SQS, nº 100,
Loteamento Quitandinha Altos do Calhau, São Luís - MA - CEP: 65.070-900
Insc. Estadual: 120.515.11-3 CNPJ: 06.272.793/0001-84

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/02
Desconto Social criado pela Lei 15.235/25

SUBGRUPO: B1
TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL MONOMIA
CLASSIFICACAO: Residencial Pleno
SUBCLASSE: RESIDENCIAL NORMAL

GRUPO TENSAO: B
TENSAO NOMINAL: 220 V - MO

TIPO DE FORNECIMENTO:
Monofasico
INSTALACAO: 2000708304
UL/SEQ: CE07B011-4210

FRANCISCO DE ARAUJO SILVA

AV COELHO NETO S/N BOM SUCESSO CEP: 65620-000 COELHO NETO -MA
CPF: ***.909.28* - **

Para atendimento,
Informe este número.

Conta Contrato
3014925960

Parceiro de Negócio
30322657

Conta mês
02/2026

Total a pagar
R\$ 159,61

Vencimento
20/02/2026



NOTA FISCAL N. 146599757 - SERIE 000
DATA EMISSAO: 11/02/2026
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>
Chave de acesso:
2126020627279300018466000146599/572098392688
EMISSAO EM CONTINGENCIA
Pendente de autorizacao

| Datas das Leituras | Leitura Anterior | Leitura Atual | Nº de Dias | Próxima Leitura |
|--------------------|------------------|---------------|------------|-----------------|
| | 14/01/2026 | 11/02/2026 | 28 | 13/03/2026 |

| Itens de Fatura | Quant. | Preco unit c/ trib. | Tarifa unit.(R\$) | PIS/COFINS | ICMS | Valor (R\$) |
|-----------------|--------|---------------------|-------------------|------------|-------|-------------|
| Consumo (kWh) | 135 | 1,128444 | 0,843180 | 3,48 | 35,04 | 152,34 |

Itens Financeiros

| | |
|-------------------------|------|
| Cip-Ilum Pub Pref Munic | 2,95 |
| Multa | 3,42 |
| Correcao Monetaria | 0,22 |
| Juros | 0,68 |



| Tributo | Base de Cálculo (R\$) | Aliquota (%) | Valor (R\$) |
|---------|-----------------------|--------------|-------------|
| ICMS | 152,34 | 23,0000 | 35,04 |
| PIS | 117,30 | 0,5288 | 0,62 |
| COFINS | 117,30 | 2,4410 | 2,86 |

Reserva ao Fisco



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

| | | | |
|---|---|--|---|
| Protocolo: PT2026.03/CLHO-01338 | Data de abertura: 31/03/2026 17:37:07 | Data de transação: 31/03/2026 17:37:07 | Situação: Tramitado ● |
|---|---|--|---|

Informações gerais

| | | | |
|--|---|---|--|
| Assunto: 2º Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2024 | | | |
| Nome do emitente: Domingos Dias Da Silva | Setor do emitente: Secretaria Municipal de Educação | Nome do responsável: Domingos Dias Da Silva | Setor do responsável: Secretaria Municipal de Educação |
| Prazo: Data específica | Prazo final: 04/03/2027 23:59:59 | Prazo prudencial: 04/12/2026 23:59:59 | Prioridade: Normal |

Despacho

Segue Termo de Aditamento, publicações e extrato de envio ao TCE-MA.

Domingos Dias Da Silva

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças - SEMPAP

Assinado eletronicamente por
Domingos Dias Da Silva
Em 31/03/2026 às 17:37
Código de validação: d73ced66-400e-4abd-ba97-79ec2bbae301
Token: MJ6A4UH1



2º (SEGUNDO) ADITIVO DO CONTRATO Nº 157/2024 INEXIGIBILIDADE: 009/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO PR2026.02/CLHO-00108

BASE LEGAL: art. 107, inciso II da Lei nº 14.133./2021 e cláusula segunda do contrato.

TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA.

2º (SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA. POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E EMPRESA ANTONIA DA C. SILVA COMERCIO.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE COELHO NETO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.734.158/0001-37, situado na Avenida Santana, S/N, Centro, Coelho Neto - MA.

REPRESENTANTE: Secretário Municipal de Educação Domingos Dias da Silva, CPF nº 515.796.343-20.

LOCADOR: ANTONIA DA C. SILVA COMERCIO, inscrita no CNPJ sob o nº 45.197.202/0001-03, situada na Avenida Coelho Neto, s/n, Bloco A, Sarney, Coelho Neto - MA.

REPRESENTANTE: Antonia da Costa Silva, CPF nº 269.623.143-53.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por artefato aditivar prorrogação de vigência do contrato nº 157/2024, referente a INEXIGIBILIDADE nº 009/2024, que tem como objeto Locação de Imóvel administrado pela empresa locadora mediante contrato de administração de imóveis e afins assinado pela empresa e proprietários do imóvel a ser locado, que se encontra situado à Avenida Coelho Neto - MA, destinado ao abrigar as instalações do Departamento de Alimentação Escolar, sendo a área construída do imóvel objeto da presente locação de 352,67 m², cujas dependências, serão destinados pela Locatária para o uso e abrigar as instalações do Departamento de Alimentação Escolar.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

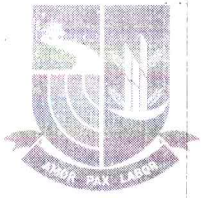
A vigência do contrato nº 157/2024, referente a INEXIGIBILIDADE 009/2024, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, de 05 de março de 2026 a 04 de março de 2027.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Aditivo de Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0801 Sec. Municipal de Educação SEMED
12.361.0046.2.008 Manut. e Funç. da Sec. Municipal de Educação - (SEMED)
3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos
1500100100 Receita de Imposto e Transf. - Educação

0801 Sec. Municipal de Educação SEMED



12 361 0145 2.319 Manutenção do QSE.
3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
1550000000 Transferência do Salário-Educação

0901 FUNDEB

12 361 0150 2.015 Manut. de Unidades Escolares do Ens. Fundamental- FUNDEB-30%
3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
1540000000 Transferências do FUNDEB - Impostos
1542000000 Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAT

CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Aditivo, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

Coelho Neto – MA, 04 de março de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LOCATÁRIO

ANTONIA DA C. SILVA COMERCIO
LOCADOR



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

Criado pela Lei N° 709/2018 N° 1650/2026 Coelho Neto - MA, 04/03/2026

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 709/2018, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Bruno José Almeida e Silva
Endereço: Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro
Telefone: (98) 3473-1121 e-mail: diario@coelhoneto.ma.gov.br
Site: <https://www.coelhoneto.ma.gov.br>

Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento, torna público que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, Pregão Eletrônico do tipo menor preço, para a Contratação de empresa para o fornecimento de material de expediente para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Coelho Neto/MA, no dia 17/03/2026 às 08:00hs (horário de Brasília), através do site <http://www.licitacoelhoneto.com.br>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura. O edital encontra-se disponível no site <http://www.licitacoelhoneto.com.br> e no Portal da Transparência no site: <https://licitacoes.coelhoneto.ma.gov.br/>. Esclarecimentos adicionais no Portal de Compras ou através do e-mail: cpl.coelhoneto.ma@gmail.com. Coelho Neto - MA, 26 de Fevereiro de 2026. Sérgio Ricardo Viana Bastos - Secretário Municipal de Gestão e Orçamento.

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

EXTRATO DO 2º ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 157/2024 INEXIBILIDADE Nº 009/2024

Locatário: O Município de Coelho Neto - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 13.734.158/0001-37. Locador: ANTONIA DA C. SILVA COMERCIO, inscrito no CNPJ sob o nº 45.197.202/0001-03. Objeto do presente termo de aditivo: Locação de Imóvel administrado pela empresa locadora mediante contrato de administração de imóveis e afins assinado pela empresa e proprietários do imóvel a ser locado, que se encontra situado à Avenida Coelho Neto - MA, destinado ao abrigar as instalações do Departamento de Alimentação Escolar, sendo a área construída do imóvel objeto da presente locação de 352, 67 m², cujas dependências, serão destinados pela Locatária para o uso e abrigar as instalações do Departamento de Alimentação Escolar.

1 - Aditivar vigência por 12 (doze) meses, de 05 de março de 2026 a 04 de março de 2027.

SUMÁRIO

1 - LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO
- EXTRATO DE CONTRATO

2 - IPREV

- EXTRATO DE CONTRATO

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 012/2026. A Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA, por meio da



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br/diariooficial/1231 - Volume 3 N°1650/2026>



2 - Data da Assinatura: 04 de março de 2026.
Representante do Locatário: Domingos Dias da Silva,
CPF nº 515.796.343-20. Representante do Locador:
Antonia da Costa Silva, CPF nº 269.623.143-53.
Coelho Neto - MA. Publique-se.

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

IPREV

EXTRATO DO 3º ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO Nº 006/2023 DA DISPENSA Nº 006/2023
- IPREVCN

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, CNPJ:
01.873.642/0001-68. Contratada: KDU
INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 11.826.004/0001-40
Objeto do presente Termo Aditivo: Contratação de
serviços de Locação de Impressoras com Manutenção
de Suprimentos, Configuração de Rede, Instalações e
Manutenções na Rede de Computadores para atender
as necessidades do Instituto de Previdência Social do
Município de Coelho Neto - MA.

1 - Aditivar vigência por 12(doze) meses, a partir do
dia 10/03/2026 a 09/03/2027.

2 - Data da assinatura: 04/03/2026. Representante da
Contratante: Antonio Francisco Lopes CPF nº
760.146.903-44. Representante da Contratada: Carlos
Eduardo Rodrigues Silva, CPF nº 074.931.833-33.

Publique-se.

Coelho Neto (MA), 04/03/2026

Antonio Francisco Lopes
Diretor Presidente do IPREVCN
Portaria 021/2025-CC

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde



[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 2º Aditivo do Contrato 157/2024/2026



Última atualização 13/03/2026

Local: Coelho Neto/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE COELHO NETO**Unidade executora:** 1 - Prefeitura Municipal de Coelho Neto**Tipo:** Outros **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 009/2024 **Categoria do processo:** Locação Imóveis**Data de divulgação no PNCP:** 13/03/2026 **Data de assinatura:** 04/03/2026**Vigência:** de 05/03/2026 a 05/03/2027**Id contrato PNCP:** 05281738000198-2-000141/2026 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A**Id contratação PNCP:** [05281738000198-1-000012/2024](#)**Objeto:**

Locação de Imóvel administrado pela empresa locadora mediante contrato de administração de imóveis e afins assinado pela empresa e proprietários do imóvel a ser locado, que se encontra situado à Avenida Coelho Neto – MA, destinado ao abrigar as instalações do Departamento de Alimentação Escolar, sendo a área construída do imóvel objeto da presente locação de 352, 67 m², cujas dependências, serão destinados pela Locatária para o uso e abrigar as instalações do Departamento de Alimentação Escolar.

Informação complementar:

Trata-se do 2º Termo Aditivo de vigência do Contrato 157/2024.

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 45.197.202/0001-03[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** ANTONIA DA C. SILVA COM**VALOR CONTRATADO**

R\$ 30.000,00

[Arquivos](#)[Histórico](#)

| Nome | Data/Hora de Inclusão | Tipo |
|-------------------|-----------------------|----------|
| 2 Aditivo DAE.PDF | 13/03/2026 - 16:06:18 | Contrato |

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 13/03/2026 - 13/03/2026

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL-Coelho Neto-05281738000198-020100

DATA DE CRIAÇÃO: 13/03/2026 16:31:27

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e2f369d6-8615-4674-a0aa-60ee1c71c5c4

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

| cnpj contratante | cod_uo | id contrato | tipo termo | numero termo | ano termo | cpf envio | data envio | cpf exclusao | data exclusao | status |
|------------------|--------|----------------|------------|--------------|-----------|-------------|------------|--------------|---------------|---------|
| 13734158000137 | 080801 | IN1572024SEMED | 5 | 2 | 2026 | 00415399319 | 13/03/2026 | - | - | ENVIADO |

Total Alteração Contratual: 1